



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I -- PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 143

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1967

Relação nº 26, de 29 de junho de 1967

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria nº 332, de 9 de junho de 1967 — Exonera do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Gabinete da Presidência, o Procurador de 3ª Categoria José de Oliveira Barros, matrícula nº 2.180. Manda consignar na sua folha de assentamentos louvor pelos serviços que prestou com dedicação inextinguível, com lisura e excepcional espírito público.

Portaria nº 334, de 12 de junho de 1967 — Designa o Procurador de 3ª Categoria, José de Oliveira Barros, matrícula nº 2.180, para responder, interinamente, pela Chefia do Gabinete da Presidência.

Portaria nº 335, de 12 de junho de 1967 — Determina que em aditamento ao ato baixado pela Portaria nº 78, de 1 de março de 1967, seja considerada a dispensa do Servidor Nelson Ferreira Alves, matrícula nº 2.748, da função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Campo Grande, com vigência a partir de 11 de outubro de 1966.

Ver portaria nº 335, de 12 de junho de 1967, publicada no B.P. 25, de 1967.

Portaria nº 336, de 13 de junho de 1967 — Exonera, a pedido, do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a partir de 9 de maio de 1967, a Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, Sayumi Kawata, mat. nº 3.709.

Portaria nº 339, de 13 de junho de 1967 — Exonera, a pedido, do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a partir de 1 de maio de 1967, a Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, Lia Maria Monteiro Lobato Cruz, matrícula número 1.644.

Portaria nº 343, de 13 de junho de 1967 — Divulga a aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Sociais Econômicos, a partir de 29 de maio de 1967, do Oficial Administrativo, nível 17-A, Sylvio Caetano Gomes de Faria, matrícula nº 3.149-57, artigo 19, combinado com o artigo 23, letra "a" do Regulamento baixado pelo Decreto nº 43.913-33, e artigos 76, nº II e 184, nº I, da Lei nº 1.711, de 1952.

Portaria nº 353, de 14 de junho de 1967 — Divulga a aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Sociais Econômicos, a partir de 22 de maio de 1967, da Oficial Administrativa, nível 18-B, Astréa Gomes, matrícula nº 543, de acordo com o artigo 2º, § 1º, letra "a" da Lei nº 3.149-57, artigo 19, do Regulamento baixado pelo Decreto nº 43.913-33, e artigos 76, nº II e 184, nº I, da Lei nº 1.711, de 1952.

Portaria nº 358, de 16 de junho de 1967 — Exonera, a pedido, do Quadro

MINISTERIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a partir de 9 de junho de 1967, a Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, Maria de Lourdes Bruno Madeira, mat. nº 3.736.

Relação nº 25, de 22 de junho de 1967

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria nº 78, de 1 de março de 1967 — Dispensa Nelson Ferreira Alves, matrícula nº 2.748, Oficial de Administração, nível 14-B, da função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Campo Grande.

Designa Walter Gonçalves, matrícula 2.913, Oficial de Administração, nível 12-A, para a função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Campo Grande, com vigência a partir de 11 de outubro de 1966.

Ver portaria nº 335, de 12 de junho de 1967, publicada no B.P. 25, de 1967.

Portaria nº 370, de 22 de junho de 1967 — Dispensa, a pedido, das funções de Chefe do Gabinete da Presidência, para a qual fora designado, interinamente, pela Portaria nº 334, de 1967, o Procurador de 3ª Categoria José de Oliveira Barros, agradecendo os relevantes serviços prestados, com incomparável zelo e dedicação.

Portaria nº 371, de 22 de junho de 1967 — Dispensa das funções que vinham exercendo no Gabinete da Presidência, os seguintes servidores:

Pedro de Andrade Gomes, matrícula 2.072, Maria Aparecida Franco de Oliveira, mat. 2.284, Léa Carrozzino Corrêa, mat. 2.267, Therezinha Freitas Rodrigues, mat. 3.670, José de Almeida Miguel, mat. 2.032, Miriam Maria Ferrer, mat. 6.194, Nelson de Assis, mat. 1.925, Manoel Sancho, mat. 1.991, Declécio Francisco Costa, mat. 2.131, Walter Fernandes de Paula, mat. 3.115, Ameliano Antunes Moura, mat. 3.170, Thibério Soares Amaral, mat. 3.224, Clóvis Danzas Stelling, mat. 3.591.

Portaria nº 373, de 26 de junho de 1967 — Exonera do cargo de provimento em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Gabinete da Carteira de Habitação, João Luiz Pacheco Ferreira, mat. 2.701.

Dispensa Ignês Rodrigues Costa, mat. 1.705, das funções de Oficial de Gabinete da Carteira de Hipotecas.

Nizer Pires Ferreira, matrícula número 2.316, das funções de Oficial de Gabinete da Carteira de Habitação.

Artindo Nunes da Silva, matrícula 2.309, das funções de Auxiliar de Gabinete da Carteira de Hipotecas.

João de Oliveira, mat. 2.211, das funções de Auxiliar de Portaria do Gabinete da Carteira de Habitação.

Agradece, ainda, a colaboração prestada pelos servidores acima mencionados, mandando consignar na folha de assentamentos de cada um voto de louvor pelos serviços prestados.

Portaria nº 374, de 26 de junho de 1967 — Nomeia Nelson de Oliveira Santos, matrícula nº 2.264, para o cargo de provimento em comissão, símbolo 2-C, de Chefe de Gabinete da Carteira de Habitação, dispensando-o das funções de subchefe de Gabinete da mesma Carteira.

Designa João Luiz Ramalho de Alarcon e Santiago, matrícula 2.536, para as funções de Subchefe do Gabinete da Carteira de Habitação, dispensando-o das funções de Oficial de Gabinete da referida Carteira.

José de Almeida Miguel, matrícula nº 2.032, para as funções de Oficial de Gabinete da Carteira de Habitação.

Léa Carrozzino Corrêa, matrícula nº 2.267, para as funções de Oficial de Gabinete da Carteira de Hipotecas.

Portaria nº 375, de 26 de junho de 1967. — Nomeia João Luiz Pacheco Ferreira, matrícula nº 2.701, para o cargo de provimento em comissão, símbolo 2-C, de Chefe de Gabinete da Presidência.

Designa Murilo Cortes de Araújo Porto, mat. nº 2.023, sem prejuízo de suas funções na Procuradoria Jurídica, para Subchefe do Gabinete da Presidência, dispensando-o das funções de Oficial de Gabinete da Carteira de Hipotecas.

Waldeck Aydan Moreira Sampaio, matrícula nº 416, para as funções de Assessor Jurídico do Gabinete da Presidência, sem prejuízo de suas funções na Procuradoria Jurídica.

Bernardino Cândido de Almeida e Albuquerque, mat. nº 201, para as funções de Assessor Jurídico do Gabinete da Presidência, sem prejuízo de suas funções na Procuradoria Jurídica, dispensando-o, das mesmas funções no Gabinete de Hipotecas.

Ignês Rodrigues Costa, matrícula 1.705, para as funções de Oficial de Gabinete da Presidência.

Guilherme Rosenfeldt Ferreira, matrícula 1.874, para as funções de Oficial de Gabinete da Presidência.

Nizer Pires Ferreira, matrícula número 2.316, para as funções de Oficial de Gabinete da Presidência.

Maria Aparecida Franco de Oliveira, matrícula 2.284, para as funções

de Oficial de Gabinete da Presidência.

Pedro de Andrade Gomes, matrícula nº 2.702, para as funções de Oficial de Gabinete da Presidência.

Lúcia Maria da Cruz Ribeiro, matrícula 2.234, para as funções de Oficial de Gabinete da Presidência.

Aloisio Adjuncto Silveira, matrícula 3.871, para as funções de Oficial de Gabinete da Presidência.

Humberto Esmeraldo Barreto, matrícula 2.588, para as funções de Oficial de Gabinete da Presidência.

Therezinha Freitas Rodrigues, matrícula 3.670, para as funções de Oficial de Gabinete da Presidência.

Artindo Nunes da Silva, matrícula 2.309, para as funções de Auxiliar de Gabinete da Presidência.

Pedro da Fonseca Motta, matrícula 391, para as funções de Encarregado de Portaria do Gabinete da Presidência.

João de Oliveira, matrícula número 2.211, para as funções de Auxiliar de Portaria do Gabinete da Presidência.

Antônio Orlando Rocha, matrícula nº 3.208, para as funções de Auxiliar de Portaria do Gabinete da Presidência.

Edmundo Justino, matrícula 2.874, para as funções de Motorista do Gabinete da Presidência, dispensando-o das mesmas funções no Gabinete da Carteira de Depósitos.

Antônio Thomaz de Assis, matrícula 2.393, para as funções de Motorista do Gabinete da Presidência.

Ameliano Antunes de Moura, matrícula 3.170, para as funções de Assessorista do Gabinete da Presidência.

Portaria nº 376, de 26-6-1967 — Nomeia João dos Santos Vaz, matrícula nº 1.811, Chefe de Seção, símbolo 3-C, para o cargo de provimento em comissão, símbolo 1-C de Secretário-Geral, exonerando-o do cargo de provimento em comissão, símbolo 2-C de Chefe do Serviço de Material.

Portaria nº 377, de 26-6-1967 — Exonera, a pedido, do cargo de provimento em comissão, símbolo 2-C de Chefe de Gabinete da Carteira de Consignações o Oficial de Administração, nível 14-B — Sinval Theodoro Paranhos Haefell, matrícula 2.425.

Dispensa, a pedido, das funções de Subchefe do Gabinete da Carteira de Consignações o Escriitário-Morador, nível 10-B, Milton Ximenes Lima, matrícula 2.987.

Nomeia Jacintho Ignácio Torres Carrilho, Procurador de 3ª Categoria, matrícula 2.713, para o cargo de provimento em comissão, símbolo 2-C de Chefe de Gabinete da Carteira de Consignações.

Designa Murilo Brandão Cortes, matrícula 1.848, Técnico de Economia Popular, nível 17-A, para as fun-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Instituído nos edifícios do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:	
Semestre	NCR\$ 6,00
Ano	NCR\$ 12,00
Exterior:	
Ano	NCR\$ 13,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:	
Semestre	NCR\$ 4,50
Ano	NCR\$ 9,00
Exterior:	
Ano	NCR\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCR\$ 0,01; se do mesmo ano, e de NCR\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As R. partições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quarto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois em um só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

ções de Oficial de Gabinete da Carteira de Consignações.

Léo de Almeida, matrícula 1.436 Aécio de Economia Popular nível 18-E para as funções de Oficial de Gabinete da Carteira de Consignações, dispensando-o da função de Substituto Eventual do subchefe da Seção de Protocolo.

Portaria n.º 378, de 27-6-1967 — Exonera Orpheu Italo Picorelli, matrícula 579, Agregado ao Quadro de Pessoal no símbolo 1-C, do cargo de provimento em comissão símbolo 1-C de Contador-Geral.

José Pereira da Fonseca, matrícula 678, Agregado ao Quadro de Pessoal no símbolo 2-C, do cargo em comissão símbolo 2-C, de Chefe do Serviço de Contabilidade de Depósitos.

Aluízio Damasceno de Oliveira, matrícula 1.380, Conferente de 1.ª Categoria, do cargo em comissão símbolo 3-C de Chefe da Seção de Contabilidade Sintética do Serviço de Contabilidade de Depósitos, dispensando-o da função de Substituto Eventual do Chefe do referido Serviço.

— Nomeia José Pereira da Fonseca, matrícula 678, Agregado ao Quadro de Pessoal no símbolo 2-C, para o cargo de provimento em comissão símbolo 1-C de Contador-Geral.

Aluízio Damasceno de Oliveira, matrícula 1.380, Conferente de 1.ª Categoria, para o cargo de provimento em comissão símbolo 2-C de Chefe do Serviço de Contabilidade de Depósitos.

Portaria n.º 379, de 27-6-1967 — Dispensa Dionísio Marques Ribeiro, matrícula 1.037, Adjunto de Porteiro Geral nível 15, da função de Subchefe da Seção de Transporte do Serviço de Comunicações.

Portaria n.º 380, de 27-6-1967 — Nomeia Dimas Duarte, matrícula 2.065, Oficial de Administração nível 12-A para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Chefe da Seção de Transportes do Serviço de Comunicações, dispensando-o das funções de Substituto Eventual do Subchefe do Serviço de Administração do Edifício.

— Designa Ernandes de Almeida, matrícula 1.747, Motorista nível 15, para a função gratificada de Subchefe da Seção de Transportes do Serviço

de Comunicações, dispensando-o da função de Substituto Eventual do Subchefe da referida Seção.

Portaria n.º 381, de 27-6-1967 — Exonera Celso Pereira Tavares Ferreira, matrícula 1.288, do cargo de provimento em comissão símbolo 2-C, de Chefe de Gabinete da Carteira de Títulos.

— Dispensa Carminda Pinheiro Flecher Blitencourt, matrícula 136, das funções de Subchefe do Gabinete da Carteira de Títulos.

Otávio da Gama e Souza, matrícula 1.308, das funções de Oficial de Gabinete da Carteira de Títulos.

Sérgio Salles Monteiro, matrícula 2.663, das funções de Oficial de Gabinete da Carteira de Títulos.

Pedro da Fonseca Motta, matrícula 391, das funções de Encarregado de Portaria do Gabinete da Carteira de Títulos.

— Nomeia Alexandre Pires de Carvalho e Albuquerque, matrícula 610, para o cargo de provimento em comissão símbolo 2-C de Chefe de Gabinete da Carteira de Títulos.

— Designa Gilberto Cabral, matrícula 2.277, para as funções de Subchefe do Gabinete da Carteira de Títulos.

Theresinha Salles Vieira, matrícula 2.257, para as funções de Oficial de Gabinete da Carteira de Títulos.

Leonir Mendes Duarte, matrícula 3.625, para as funções de Oficial de Gabinete da Carteira de Títulos.

Dionísio Marques Ribeiro, matrícula 1.037, para as funções de Auxiliar de Portaria do Gabinete da Carteira de Títulos.

Fernando Baptista de Magalhães, matrícula 3.168, para as funções de Auxiliar de Portaria do Gabinete da Carteira de Títulos.

José Ferreira da Silva, matrícula 3.250, para as funções de Auxiliar de Portaria do Gabinete da Carteira de Títulos.

João Rodrigues Miranda, matrícula 3.305, para as funções de Auxiliar de Portaria do Gabinete da Carteira de Títulos.

José Maria da Costa Ferreira, matrícula 3.113, para as funções de Motorista do Gabinete da Carteira de Títulos.

Portaria n.º 384, de 27-6-1967 — Exonera Antenor Martins Billo, matrícula 1.085, Chefe do Serviço símbolo 2-C efetivo, do cargo de provimento em comissão símbolo 2-C de Chefe do Serviço de Comunicações.

— Designa Nelson Chany dos Santos Braga, matrícula 1.331, Oficial Administrativo nível 18-B, para responder pela Chefia do Serviço de Comunicações, cumulativamente com as suas funções de Chefe do Serviço de Administração do Edifício.

Portaria n.º 385, de 28-6-1967 — Designa Fernando Baptista de Magalhães, matrícula 3.168, para as funções de Encarregado da Portaria do Gabinete da Carteira de Títulos.

Relação nº 27, de 6 de julho de 1967

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria n.º 386, de 27 de junho de 1967 — Designa para as funções de Auxiliar de Portaria no Gabinete da Presidência os servidores João Rodrigues da Silva, matrícula n.º 3.323, e Decelácio Francisco Costa, matrícula n.º 2.137.

Portaria n.º 388, de 28 de junho de 1967 — Exonera André Barcelo, Chefe de Serviço símbolo 2-C efetivo, matrícula n.º 525, do cargo de provimento em comissão símbolo 2-C de Chefe do Serviço de Pessoal; nomeia Nelson Teixeira, Agregado ao Quadro de Pessoal no símbolo 3-C, matrícula n.º 285, para o cargo de provimento em comissão símbolo 2-C de Chefe do Serviço de Pessoal.

Portaria n.º 389, de 28 de junho de 1967 — Exonera Arthur Gehrig, Chefe de Seção símbolo 2-C, matrícula n.º 1.232, do cargo de provimento em comissão símbolo 2-C, de Chefe do Serviço de Contabilidade de Consignações; dispensa Weber Miranda, Oficial Administrativo nível 17-A, matrícula n.º 1.819, da função de Substituto Eventual do Chefe do Serviço de Contabilidade de Consignações; nomeia Orpheu Italo Picorelli, Agregado ao Quadro de Pessoal no símbolo 1-C, matrícula n.º 579, para o cargo de provimento em comissão símbolo 2-C, de Chefe do Serviço de

Contabilidade de Consignações; designa Arthur Gehrig, Chefe de Seção símbolo 3-C, matrícula n.º 1.232, para a função de Substituto Eventual do Chefe do Serviço de Contabilidade de Consignações.

Portaria n.º 390, de 28 de junho de 1967 — Designa Nelson de Assis, matrícula n.º 1.025, para as funções de Auxiliar da Portaria do Gabinete da Carteira de Habilitação.

Portaria n.º 393, de 29 de junho de 1967 — Mantém nos cargos que vinham ocupando na Carteira de Consignações, os seguintes servidores: Marilda de Andréa, matrícula número 392, Renato Regnier Acioly Costa, matrícula n.º 1.837, Helly Teixeira dos Santos, matrícula n.º 2.152, Vera Duarte Carvalho, matrícula n.º 2.459, Evaldo Martins, matrícula n.º 3.126, Joaquim Francisco Ferrut, matrícula n.º 2.141, João Severino dos Santos, matrícula n.º 3.147, Orlando Anelo Inácio, matrícula n.º 3.238, Sady dos Santos Borde, matrícula n.º 2.723, Tânia Regina Prado Moreira, matrícula n.º 2.550, Edmar Walter Fernandes de Paula, matrícula n.º 3.115, para as funções de Motorista do Gabinete da Carteira de Consignações.

Relação nº 28, de 13 de julho de 1967

ATOS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Ata n.º 3.572, de 29 de junho de 1967 — Dispensa o Oficial de Administração nível 12-A Salvador Pagan Dourado da função de Encarregado de Prática entre a Presidência da Câmara Econômica e o Conselho Superior.

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria n.º 392, de 3 de julho de 1967 — Exonera Waldemar Fonseca, matrícula n.º 410, Agregado ao Quadro de Pessoal no símbolo 2-C, do cargo de provimento em comissão símbolo 2-C de Contador-Geral-Adjunto; dispensa Walter da Silva Pereira, matrícula n.º 2.092, Agregado ao Quadro de Pessoal no símbolo 3-C, das funções de Membro da Comissão de Compras; nomeia Walter da Silva Pereira, matrícula n.º 2.082, Agregado ao Quadro de Pessoal no símbolo 3-C.

para o cargo de provimento em comissão símbolo 2-C, de Contador-Geral-Adjunto.

Portaria nº 299, de 3 de julho de 1967 — Dispensa Roberto José Bloem Mastrenigili, matrícula nº 2.103, Oficial de Administração nível 16-C, que vinha respondendo pelo expediente da Chefia da Seção de Contabilidade de Habitação; designa Luiz Frederico Wienskoski, matrícula nº 2.951, Escriturário-Mecanógrafo nível 19-B, para responder pelo expediente da Chefia da Seção de Contabilidade de Habitação, ficando assegurado ao servidor ora designado, o direito à percepção da diferença de vencimentos entre o símbolo do cargo para o qual foi designado e seu respectivo cargo efetivo.

Portaria nº 400, de 4 de julho de 1967 — Nomeia Sinval Theodoro Paranhos Haefelli, matrícula nº 2.425, Oficial de Administração nível 14-B, para o cargo de provimento em comissão símbolo 2-C, de Chefe do Serviço de Material.

Portaria nº 408, de 4 de julho de 1967 — Designa George Clementino de Mello, matrícula nº 1.778, para as funções de Motorista do Gabinete da Presidência, para servir a Secretaria-Geral.

Portaria nº 409, de 5 de julho de 1967 — Dispensa Haroldo Ignácio de Lemos, matrícula nº 1.622, Avaliador de Penhores símbolo 5-C, da função de Substituto Eventual do Chefe da Equipe de Avaliação de Mercadorias da Agência Bandeira-Penhores; Hêlio Brandão Côrtes, matrícula nº 1.317, Avaliador de Penhores símbolo 5-C, da função de Substituto Eventual do Chefe da Equipe de Avaliação de Jóias da Agência Bandeira-Penhores; designa Samuel Claudio dos Santos, matrícula nº 1.382, Oficial de Administração nível 16-C, para exercer a função de Substituto Eventual do Subchefe da Seção de Liquidação; Hêlio Martins Jorge, matrícula número 3.110, Escriturário-Mecanógrafo nível 8-A, para exercer a função de Substituto Eventual do Subchefe da

Seção de Liquidações; Hêlio Brandão Côrtes, matrícula nº 1.317, Avaliador de Penhores símbolo 5-C, para exercer a função de Chefe da Equipe de Avaliação de Jóias da Agência Bandeira-Penhores; Mauro Lincoln Junqueira, matrícula nº 2.614, Avaliador de Penhores símbolo 5-C, para exercer a função de Substituto Eventual do Chefe da Equipe de Avaliação de Jóias da Agência Bandeira-Penhores; Haroldo Ignácio de Lemos, matrícula nº 1.622, Avaliador de Penhores símbolo 5-C, para exercer a função de Chefe da Equipe de Mercadorias da Agência Bandeira-Penhores.

Portaria nº 410, de 5 de julho de 1967 — Dispensa, a pedido, das funções de Auxiliar de Portaria do Gabinete da Carteira de Títulos o servidor Dionísio Marques Ribeiro, matrícula nº 1.097.

Portaria nº 414, de 7 de julho de 1967 — Designa Antonio Simão do

Nascimento, matrícula nº 1.629, para as funções de Auxiliar de Portaria do Gabinete da Carteira de Consignações.

Portaria nº 415, de 7 de julho de 1967 — Designa José Wellington Machado dos Santos, matrícula nº 2.133, Oficial de Administração nível 14-B atual Chefe da Seção de Estudos Administrativos da Consultoria Técnica, para exercer, em caráter de substituição, o cargo de Consultor Técnico.

Portaria nº 418, de 7 de julho de 1967 — Designa Gustavo Alberto Vitalpaldi, matrícula nº 2.389, para as funções de Subchefe do Gabinete da Carteira de Consignações, vigorando o ato a partir de 5 de julho de 1967.

Portaria nº 417, de 7 de julho de 1967 — Designa José Roberto Bitencourt, matrícula nº 1.873, atual Encarregado do Setor de Conservação e Manutenção, para a função de Substituto Eventual do Subchefe do Serviço de Administração do Edifício.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 20 de julho de 1967, deferindo na forma do parecer, o requerido nos processos números:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento.

a) Reforma de estatuto com transformação em Sociedade Corretora. A-67-1373 — Uninvest S. A. — Investimentos, Crédito e Financiamento — A.G.E. de 20.2.67, adotada a denominação de Uninvest S.A. — Corretora de Valores.

Sociedades Corretoras

a) Autorização para funcionar.

A-67-1741 — Della Nina — Benatti Sociedade Corretora de Valores Ltda. — São Paulo (SP)

A-67-1870 — CREDIMIL — Sociedade Corretora de Câmbio e Valores S.A. — Rio de Janeiro (GB)

De 24 de julho de 1967, deferindo na forma do parecer, o requerido no processo número:

Sociedade Corretora

a) Autorização para funcionar:

A-67-1749 — Souza Dantas S. A.

— Intermediação de Câmbio e Valores — Sede em São Paulo (SP)

DESPACHO DO GERENTE

De 21 de julho de 1967, deferindo na forma do parecer, o requerido nos processos ns.:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-67-2382 — COPEG — Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. — De NCr\$ 800.000,00 para NCr\$ 1.600.000,00.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 18 de julho de 1967

a) Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-64.

Nº 603-67 — Banco Nacional Brasileiro S. A. — De NCr\$ 375.736,67.

b) Reforma de estatutos sociais:

Nº 602-67 — Banco de Crédito Mercantil S. A. — Assembleia-Geral Extraordinária de 21.11.66.

Em 19 de julho de 1967

c) Aumento de capital e reforma de estatutos:

Nº 543-67 — Banco Comércio e Indústria da Paraíba S.A. — De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 1.000.000,00.

d) Cancelamento de transferência de departamento:

Nº 1.977-65 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. — De Cambé (PR), carta-patente nº 2.926, para Aracaju (SE).

e) Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-64.

Nº 608-67 — Banco de Administração S. A. — De NCr\$ 113.195,51.

f) Reforma de estatutos sociais:

Nº 604-67 — Banco do Estado do Sergipe S.A. — Assembleia-Geral Extraordinária de 12.6.67.

g) Transferência de localização de departamento:

Nº 1.977-65 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. — De Cambé (PR), carta-patente nº 2.926, para Mogi das Cruzes (SP).

De 20 de julho de 1967, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Aumento de capital e reforma de estatutos

Nº 619-67 — Banco Baiano de Produção S.A. — De NCr\$ 1.000.000,00 para NCr\$ 1.300.000,00.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-lei n.º 66, de 21-11-1966

DIVULGAÇÃO N.º 978

Preço: NCr\$ 0,15

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

RESOLUÇÃO Nº 415.3-67 — DE 27 DE JUNHO DE 1967

“Estrão de área de terreno ao Cabanga late Clube, Recife (PE)”

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-178-67 e DNPVN-1.125-67 e o que ficou deliberado na sua 415ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de junho de 1967, resolve:

I — Autorizar a Administração do Porto de Recife a ceder, a título precário, ao “Cabanga late Clube” a área de terreno localizada na faixa portuária, na Baía do Pina, no porto de Recife, no Estado de Pernambuco, mediana e as seguintes condições:

a) fique assegurada a entrega da área ao DNPVN ou à A.P.R. mediante uma simples notificação com prazo fixado e a critério daquele;

b) qualquer obra que ali seja realizada seja prévia e obrigatoriamente aprovada pelo DNPVN, através da 4ª Diretoria Regional;

c) quando da entrega da área, as benfeitorias tiverão ser totalmente demolidas, podendo, a critério exclusivo do DNPVN, ser incorporadas ao seu patrimônio, sem qualquer indenização;

d) no caso de não cumprimento das condições acima, fique assegurado ao DNPVN o direito de ocupação, promovendo a demolição das obras que julgar conveniente, correndo as despesas daí decorrentes por conta do Cabanga late Clube.

II — Determinar que a presente autorização seja formalizada em termo próprio, a ser firmado entre o “Cabanga late Clube” e a Administração do porto de Recife, com a intervenção do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através de sua 4ª Diretoria Regional.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 1967. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 416.1-67 — DE 30 DE JUNHO DE 1967

Aprova Termo de Ajuste entre a Maçã Harbour Limited e a firma A.P. Melo Construções Ltda.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto número 56.801, de 27 de agosto de 1955, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-183-67 e DNPVN-6.481-67 e o que ficou deliberado em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de junho de 1967, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste celebrado entre a Maçã Harbour Limited e a firma A.P. Melo Construções Ltda., para o fornecimento de dois gruas no valor global de NCr\$ 115.947,48 (cento e quinze mil novecentos e quarenta e sete cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos), correndo à conta dos itens 7.1.3.1 e 7.1.3.2 do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Manaus, § 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, art. 3º do Decreto nº 51.899, de abril de 1965, Decreto nº 60, de 19 de outubro de 1961, Dec. nº 56.801, de 27 de agosto de 1955, em substituição ao aprovado pela Portaria 88, de 19 de fevereiro de 1965 (Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1965), do MVOP.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 1967. — H. Araújo Góes. — Manuel B. de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 417.1-67, DE 4 DE JULHO DE 1967

Aprova Termo de Ajuste celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma “Setol” — Engenharia Comércio Ltda.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-212-67 e

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

DNPVN-7.379-67 e o que ficou deliberado em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de julho de 1967, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste de 19 de maio de 1967, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através da 5ª Diretoria Regional, e a firma “Setol” — Engenharia e Comércio Ltda., para execução de serviços de prolongamento do cais de proteção de Itaparica, no Estado da Bahia, numa extensão de 160 metros, pelo valor global de NCr\$ 57.455,59 (cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros novos e cinquenta e nove centavos), correndo a despesa à conta do recurso da Verba 4, subitem 4.3.2.2 x 12 — E 65-3 do Orçamento da União para 1966 e nos exercícios seguintes, pelos recursos que para tal fim foram concedidos C 5ª Diretoria Regional.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 1967. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 417.2-67, DE 4 DE JULHO DE 1967

Aprova adicional da Tarifa para os Portos de Niterói e Angra dos Reis (RJ).

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “d” do inciso B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-22/63 e DNPVN 5.433-67 e o que ficou deliberado na sua 417ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de julho de 1967, resolve:

I — Autorizar as Administrações dos Portos de Niterói e Angra dos Reis a cobrarem sobre as tarifas vigentes o adicional de 16% (dezesseis por cento) e 18% (dezoito por cento), respectivamente, a fim de atender aos encargos salariais correspondentes ao aumento de 17% (dezessete por cento) concedido aos portuários pelo Conselho Nacional de Política Salarial, com vigência a partir de 1º de dezembro de 1966;

II — Autorizar a inclusão na Tabela “E” (Armazenagem Externa) dos itens nºs 15 e 16, com a seguinte redação:

15. Por quilo/grama de café, de propriedade do I.B.C., por mês ou fração, do segundo mês em diante — NCr\$ 0,0004.

III — Propor que a portaria ministerial, correspondente a esta Resolução, entre em vigor na data da sua publicação;

IV — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 1967.

RESOLUÇÃO Nº 417.3-67, DE 4 DE JULHO DE 1967

Aprova concessão de adiantamento ao Servidor Antônio Fuochi.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acordo com as Instruções baixadas pela Resolução nº 366.7-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-216/67 e DNPVN-22.510/66 e o que ficou deliberado na sua 417ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de julho de 1967, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder adiantamento no valor de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), para atender despesas que se classifiquem no seguinte item do art. 2 das referidas Instruções:

“IV — o pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento.”

II — A despesa correrá à conta da Verba “3.1.4.0 — Encargos Diversos — 01.00 — Despesas Miúdas de pronto pagamento — Fundo Portuário Nacional”, do Orçamento do DNPVN para o corrente exercício.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 1967. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 418.1-67, DE 7 DE JULHO DE 1967

Aprova minuta de Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Administração do Porto do Recife e a Sociedade Técnica de Construções Ltda.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que consta do art. 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, dos Processos CNPVN-52-67 e DNPVN-6.825-67 e o que ficou deliberado na 418ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de julho de 1967, resolve:

Aprovar minuta de Termo Aditivo ao Contrato de 26 de abril de 1967, celebrado entre a Administração do Porto do Recife e a Sociedade Técnica de Construções Ltda., referente à construção de uma garagem para empilhadeiras, a fim de incluir cláusula sobre reajustamento do preço da obra.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 1967. — Hildebrando de Araújo Góes, Presidente do CNPVN.

RESOLUÇÃO Nº 418.4-67, DE 7 DE JULHO DE 1967

Concessão de adiantamento a Eloiza Beatriz da Cunha Cruz Silva

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “d” do art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acordo com as Instruções baixadas pela Resolução nº 366.5-66, tendo em vista o que ficou deliberado na sua 418ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de julho de 1967, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder a Eloiza Beatriz da Cunha Cruz Silva, Chefe do Gabinete do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, um adiantamento no valor de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), para atender despesas que se classifiquem no seguinte item do art. 2 das referidas Instruções:

“IV — o pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento.”

II — A despesa correrá à conta da Verba “3.1.4.0 — Encargos Diversos — 01.00 — Despesas Miúdas de pronto pagamento — Fundo Portuário Nacional”, do Orçamento do DNPVN para o corrente exercício.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 1967. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 418.5-67, DE 7 DE JULHO DE 1967

Alteração da Resolução nº 387.8-67, de 10 de março de 1967, que autorizou a lavratura do Termo de Liquidação entre o DNPVN e a Cia. Everest — Engenharia e Comércio, referente às obras de abastecimento d'água do Porto de Mucurips — CE.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-40-65 e DNPVN-10.973-66 e o que ficou deliberado na sua 418ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de julho de 1967, resolve:

Alterar a redação do item III da Resolução nº 387.8-67, de 10 de março de 1967, deste Conselho, que passa a ser a seguinte: “Que a liquidação se faça pelo justo valor, entendendo-se como tal o valor das obras medidas pelos preços unitários constantes da proposta inicial da contratante, já aprovados, acrescidos dos respectivos reajustamentos, calculados estes sobre todas as obras efetivamente realizadas mediante aplicação da fórmula constante da Lei nº 4.370, de 23 de julho de 1964, e do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1964, adotando-se os coeficientes de correção correspondente à data de cada medição.”

Sala das Reuniões, 7 de julho de 1967. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 418.6-67, DE 7 DE JULHO DE 1967

Aprova concessão de adiantamento ao Engenheiro Humberto Berutti Augusto Moreira.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que consta do art. 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, dos Processos CNPVN-52-67 e DNPVN-6.825-67 e o que ficou deliberado na 418ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de julho de 1967, resolve:

Aprovar minuta de Termo Aditivo ao Contrato de 26 de abril de 1967, celebrado entre a Administração do Porto do Recife e a Sociedade Técnica de Construções Ltda., referente à construção de uma garagem para empilhadeiras, a fim de incluir cláusula sobre reajustamento do preço da obra.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 1967. — Hildebrando de Araújo Góes, Presidente do CNPVN.

RESOLUÇÃO Nº 418.4-67, DE 7 DE JULHO DE 1967

Concessão de adiantamento a Eloiza Beatriz da Cunha Cruz Silva

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “d” do art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acordo com as Instruções baixadas pela Resolução nº 366.5-66, tendo em vista o que ficou deliberado na sua 418ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de julho de 1967, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder adiantamento ao Engenheiro Humberto Berutti Augusto Moreira, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias do mesmo Departamento, no valor de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), para atender despesas que se classifiquem naquelas previstas no seguinte item das Instruções baixadas pela Resolução número 366.5-66, deste Conselho:

“I — Pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, que não permitam delongas na sua realização.”

II — A despesa correrá por conta da Verba “3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 13.00 — Outros Encargos — 1) Despesas Urgentes de qualquer natureza”, do Orçamento do DNPVN para o exercício de 1967 — Verba Orçamentária.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 1967. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 418.7-67, DE 7 DE JULHO DE 1967

Aprova concessão de adiantamento ao servidor José de Paulo Freitas e Silva.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “d” do art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acordo com as Instruções nº 366.5-66, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-316-66 e DNPVN-9.202-67 e

que ficou deliberado na sua 418ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de julho de 1967, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder adiantamento a José de Paula Freitas e Silva, Chefe dos Serviços Gerais do mesmo Departamento, no valor de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), para atender despesas que se classifiquem nos seguintes itens das Instruções baixadas pela Resolução nº 366.5-66, deste Conselho:

"I — pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, que não permitam delongas na sua realização;

III — pagamento de despesas com combustíveis e matérias-primas destinados às oficinas e serviços industriais do DNPVN, se as circunstâncias assim o exigirem;

IV — o pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento".

II — A despesa correrá por conta da Verba "3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.00 — Despesas com custeio — 3.1.3.0 — Serviços de terceiros — 06.00 — Reparos, adaptações, conservação de bens móveis e móveis — Fundo Orçamentário —

do Orçamento do DNPVN, para o corrente exercício.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 1967. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 419.2-77, DE 11 DE JULHO DE 1967

Aprova concessão de adiantamento ao servidor Fernando Magalhães Motta.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do artigo 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 e de acordo com as Instruções baixadas pela Resolução nº 366.5-66, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-222-67 e DNPVN-8.571-67 e o que ficou deliberado na sua 419ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de julho de 1967, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder adiantamento, no valor de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), ao Chefe da Seção Técnica da Inspeção Fiscal do Porto do Rio de Janeiro, da 6ª Diretoria Regional do mesmo Departamento — Fernando Magalhães Motta, para atender despesas que se classi-

fiquem nos seguintes itens das Instruções baixadas pela Resolução número 366.6-66, deste Conselho:

I — pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, que não permitam delongas na sua realização;

II — pagamento de despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede do DNPVN;

III — pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 1967. — H. Araújo Góes.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

Retificações

(No Diário Oficial de nº 118, de 23 de junho de 1967 — Parte II).

Pág. nº 1479 — 2ª coluna. Portaria nº 247, de 27-4-67 — Onde se lê: a partir de 2 de outubro de 1963...

Leia-se: ... a partir de 2 de janeiro de 1966...

Pág. nº 1480 — 1ª coluna.

Portaria nº 266, de 27-4-67.

Onde se lê: ... Almiro Carneiro de Souza...

Leia-se: ... Jorge Defensor do Brasil...

Portaria nº 267, de 27-4-67

Onde se lê: ... Almiro...

Leia-se: ... Almiro...

Pág. nº 1480 — 4ª coluna.

Portaria nº 292, de 27-4-67.

Onde se lê: Rodynaldy da Silva

Maia...

Leia-se: ... Sebastião Lopes da

Costa...

Pág. nº 1481 — 1ª coluna.

Portaria nº 300, de 27-4-67.

Onde se lê: ... a partir de 17 de

janeiro de 1967...

Leia-se: ... a partir de 27 de ja-

neiro de 1967...

Pág. nº 1483 — 2ª coluna

Portaria nº 431, de 28-4-67

Onde se lê: ... Wileon de Queiroz

Moreira...

Leia-se: ... Wilton de Queiroz Mo-

reira...

Pág. nº 1484 — 4ª coluna.

Portaria nº 454, de 4-5-67

Onde se lê: ... a partir de

30-4-77...

Leia-se: ... a partir de 30-4-67...

Portaria nº 475, de 5-5-67.

Onde se lê: ... a partir de 23-67...

Leia-se: ... a partir de 23-2-67...

Portaria nº 489, de 16-5-67.

Onde se lê: ... contida na Porta-

ria nº 38...

Leia-se: ... contida na Portaria nº

381...

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40

Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

Volume 35	—	* Fascículo I	—	janeiro de 1966		NCr\$ 2,10
	—	** Fascículo II	—	fevereiro de 1966		NCr\$ 2,10
	—	*** Fascículo III	—	março de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 36	—	* Fascículo I	—	abril de 1966		NCr\$ 2,00
	—	** Fascículo II	—	maio de 1966		NCr\$ 2,00
	—	*** Fascículo III	—	junho de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 37	—	* Fascículo I	—	julho de 1966		NCr\$ 2,00
	—	** Fascículo II	—	agosto de 1966		NCr\$ 2,20
	—	*** Fascículo III	—	setembro de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 38	—	* Fascículo I	—	outubro de 1966		NCr\$ 2,00
	—	** Fascículo II	—	novembro de 1966		NCr\$ 2,00
	—	*** Fascículo III	—	dezembro de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 39	—	* Fascículo I	—	janeiro de 1967		NCr\$ 2,30
	—	** Fascículo II	—	fevereiro de 1967		NCr\$ 2,50
	—	*** Fascículo III	—	março de 1967		NCr\$ 2,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 275, DE 4 DE
JULHO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o item VI do art. 48 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962 e, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE 2.981-67, resolve conceder, em caráter provisorio, na forma prevista nos artigos 20 e 93 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, registro como armador de pesca, à firma Guanapesca — Indústria e Comércio do Pescado Ltda., com sede à Rua do Mercado nº 35 — 2.º andar, no Estado da Guanabara, ficando o dito registro sujeito ao cumprimento das eventuais exigências que, posteriormente, venham a ser introduzidas, em decorrência da criação do respectivo dispositivo pertinente à matéria, com vistas à regulamentação do aludido Diploma Legal — Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente.

(Nº 26.808 — 21-7-67 — NCR\$ 5,00)

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 17 DE JULHO
DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 7.051-67, resolve:

Nº 521 — Designar Oswaldo Medeiros Mariano, Servente, nível 5, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Administração da Delegacia Regional deste Instituto no Estado do Rio Grande do Sul, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 523 — Conceder dispensa a Maria dos Santos Arnizaut, Escriturária, nível 8-A, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Chefe da Divisão de Organização e Desenvolvimento de Comunidades, do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto.

Nº 527 — Designar Justina Rosa do Nascimento, Escriturário, nível 8-A, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Auxiliar do Gabinete da Presidência deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas. — Jerônimo Dir-Huit Rosado Maia, Presidente.

PORTARIAS DE 18 DE JULHO
DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 8.767-67, resolve:

Nº 529 — Conceder dispensa a Walter Rossi, Dactilógrafo, nível 7-A, da função gratificada, símbolo 4-F, de Assistente Administrativo do Serviço de Comunicações e Multigrafia, das

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto.

Nº 530 — Designar Célia Costa Barberena Anires, Escriturária, nível 8-A, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Assistente Administrativo, do Serviço de Comunicações e Multigrafia dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 7.990-67, resolve:

Nº 538 — Designar Pedro Corrêa de Aquino, Documentarista, nível 19-A, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Assistente Administrativo da Biblioteca, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 7.544-67, resolve:

Nº 543 — Designar Angelo dos Santos Pinheiro, Engenheiro-Agrônomo, nível 21-B, do Ministério da Educação e Cultura, ora à disposição do INDA, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente Técnico do Chefe da Divisão de Assistência Técnica, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas, ficando dispensado, em consequência, da função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente Técnico do Chefe da Divisão de Prestação de Serviço, do Departamento de Desenvolvimento Rural.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 13.331-66, resolve:

Nº 544 — Conceder exoneração, a partir de 28 de fevereiro de 1964, da acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Nelson Garrido de cargo de nível 7, da classe singular de Escrevente-Dactilógrafo, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado a esta Autarquia.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 6.111-67, resolve:

Nº 547 — Designar Carlos Eugênio Thibau, Engenheiro-Agrônomo, nível 20-A, do Ministério da Agricultura, à

disposição do INDA, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente Técnico do Delegado Regional deste Instituto, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

Nº 548 — Designar Mercedes Maria dos Reis, Escriturária, nível 8-A, do Ministério da Agricultura, à disposição do INDA, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Administração da Delegacia Regional deste Instituto, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 8.766-67, resolve:

Nº 549 — Conceder exoneração a Mário Corrêa Pacheco, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Serviço de Material dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto.

Nº 550 — Nomear Sebastião Brasil, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Serviço de Material dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 551 — Conceder exoneração a Cid Perry de Almeida, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Serviço de Transporte dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto. — Jerônimo Dir-Huit Rosado Maia, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 824, DE 5 DE
JULHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 8.313-67 delibera:

Artigo único. Autorizar retribuição mediante recibo do Dr. Ary da Costa Pinheiro, pelos serviços técnicos de sua especialidade como Dentista, com o vencimento mensal de NCR\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros novos) de acordo com o que dispõe o Decreto nº 57.781, de 11.2.66, para servir em Brasília.

DELIBERAÇÃO Nº 825, DE 5 DE
JULHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA — nº 2.060-66 e apensos nº 10169/66 e 12.952-65, delibera:

Artigo único. Revogar a Resolução nº 49/63 da extinta Superintendência de Política Agrária — SUPRA, incorporada ao INDA, por força do Artigo 116 da Lei nº 4.504/64 — Estado da Terra, que autoriza a cessão, em regime de comodato, por prazo indeterminado, ao Ministério da

Agricultura de uma área de 200 hectares na "Fazenda Caldeirão", parte do Núcleo Colonial Bela Vista, no Estado do Amazonas, para instalação de uma Estação Experimental, pelo Instituto Agronômico do Norte.

DELIBERAÇÃO Nº 826, DE 5 DE
JULHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 7.372/65, delibera:

Artigo único. Tornar sem efeito a Deliberação nº 601, de 5 de agosto de 1966 que aprova a lavratura de convênio com a Federação dos Trabalhadores Cristãos do Estado do Rio de Janeiro, para a construção do Centro de Treinamento de Trabalhadores Rurais do Estado do Rio, contribuindo o INDA com a importância de NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

DELIBERAÇÃO Nº 827, DE 5 DE
JULHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 8.928-67, delibera:

Art. 1º Aprovar a contribuição financeira de NCR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), a Prefeitura Municipal de Mossoró — RN, para prosseguimento das obras de instalação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró, pertencente à Fundação para o Desenvolvimento da Ciência e da Técnica — FUN-CITEC.

Art. 2º Os recursos acima mencionados correrão à conta da Verba FFAP — Transferências correntes 3.2.9.0 — Entidades Federais — 3.2.9.2 — Y 13 — FFAP — 8) Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, para atender ao financiamento do INDA, art. 74 Lei 4.504 de 30.11.64 — Estatuto da Terra.

DELIBERAÇÃO Nº 828, DE 5 DE
JULHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar Plano de Aplicação de Recursos elaborado pela Divisão de Comercialização e Revenda do Departamento de Desenvolvimento Rural do INDA, para utilização da dotação de NCR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos), consignada em favor do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto, no Orçamento do Conselho do Fundo Federal Agropecuario, relativo ao exercício de 1967. — Jerônimo Dir-Huit Rosado Maia, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 829, DE 6 DE
JULHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar o contrato de locação de fis. 18 a 25 do Proc. INDA nº 5.571-66, do imóvel situado na Rua Rio Branco nº 639 Bauril, Estado de São Paulo, destinado à instalação de Escritório regional do INDA, naquela cidade, o aluguel mensal de NCR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos).

DELIBERAÇÃO Nº 830, DE 6 DE
JULHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta

mentos verificados por ocasião do Encontro de Secretários de Agricultura da Zona Leste, delibera:

Artigo único. Autorizar a celebração de convênio entre o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA e a Companhia Agrícola de Minas Gerais — CAMIG, para implantação de indústria de rações e adubos, a ser instalada em Uberlândia, participando o INDA no empenhamento sob a forma de financiamento, até NCr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos).

DELIBERAÇÃO Nº 831, DE 6 DE JULHO DE 1967

Artigo único. Autorizar celebração de convênio com a Companhia Agrícola de Minas Gerais — CAMIG, para operação e manutenção da patrulha mecanizada da Delegacia Regional do INDA, no Estado de Minas Gerais, correndo todas as responsabilidades do encargo a conta da CAMIG que atribuirá a este Instituto um percentual correspondente ao coeficiente de amortização variável, segundo o valor da máquina e horas de trabalho, obedecendo todas as normas e cálculos técnicos que norteiam a matéria.

DELIBERAÇÃO Nº 832, DE 6 DE JULHO DE 1967

Artigo único. Autorizar celebração de convênio com a Cooperativa Agropecuária Limitada de Uberlândia, Minas Gerais, visando consolidar a base leiteira do Vale do Paranaíba e alargar a área de captação de produtos agropecuários da Unidade Cooperativa pela ampliação de sua área, até NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos).

DELIBERAÇÃO Nº 833, DE 6 DE JULHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Homologar a retribuição contra-recibo pessoal relacionado à fls. 2 do Proc. INDA número 8.848-67, indispensável ao normal funcionamento da Coordenação Administrativa do INDA, tendo em vista o que dispõe o Decreto número 57.781, de 11.2.66.

DELIBERAÇÃO Nº 834, DE 6 DE JULHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Homologar retribuição contra recibo do pessoal relacionado à fls. 2 do Proc. INDA nº 8.850-67, indispensável ao normal funcionamento dos Serviços Gerais de Finanças da Coordenação Administrativa do INDA, de acordo com o disposto no Decreto nº 57.781, de 11.2.66.

DELIBERAÇÃO Nº 835, DE 6 DE JULHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 8.781-67, delibera:

Artigo único. Homologar retribuição mediante recibo do Prof. Nilson Lauria, como Técnico Especialista em Análise e Planejamento, com a retribuição mensal de NCr\$ 504,00 (quinhentos e quatro cruzeiros novos), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 57.781, de 11.2.66.

DELIBERAÇÃO Nº 836, DE 6 DE JULHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 2.242-67 e apenso número 10.308-65, delibera:

Artigo único. Homologar as retribuições contra recibo de Hércules

Dias de Moura, Juarez Gomes e Leandro Santana Virgílio, respectivamente como Profissional em Lanternagem, Profissional em Mecânica e Profissional em Eletricidade, com as remunerações mensais de NCr\$ 151,50 (cento e cinquenta e um cruzeiros novos e cinquenta centavos), a partir de 14 de março de 1967, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 57.781, de 11.2.66.

DELIBERAÇÃO Nº 837, DE 6 DE JULHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 4.812-67, delibera:

Artigo único. Homologar retribuição mediante recibo do Sr. Egidio Miguel, para prestar serviços junto ao Departamento de Colonização, como Ajudante de Arquivo, com os vencimentos mensais de NCr\$ 131,50 (cento e trinta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 57.781, de 11 de fevereiro de 1966.

DELIBERAÇÃO Nº 838, DE 6 DE JULHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do Proc. INDA nº 915-67, delibera:

Artigo único. Autorizar a Presidência do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA a mandar proceder à venda, em hasta pública, dos ovinos e caprinos do Núcleo Colonial de Queimadas, no Estado da Bahia, feitas antecipadamente as respectivas avaliações, observadas as formalidades legais.

DELIBERAÇÃO Nº 839, DE 6 DE JULHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 13.122-66, delibera:

Artigo único. Autorizar celebração de Termo de Comodato entre o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA e o Escritório Técnico de Agricultura — Projeto ETA-54, para cessão, por parte do INDA, de uma área de 100 Ha, localizada à margem da rodovia Cacaú Pirêra, situada no Núcleo Colonial Bela Vista, para instalação de um Seringal-Escola, visando a promoção e a propagação da heveicultura.

DELIBERAÇÃO Nº 840, DE 6 DE JULHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar o contrato de locação de fls. 25 a 27, do Processo INDA nº 6.207-66, do imóvel situado na rua General Ataliba Leonel nº 56, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, destinado à instalação do Escritório Regional do INDA, naquela cidade, pelo aluguel mensal de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos).

DELIBERAÇÃO Nº 841, DE 6 DE JULHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 349-66, delibera:

Artigo único. Aprovar Programa de Crédito Rural Cooperativo, elaborado pela Divisão de Crédito Rural do DE e autorizar a celebração de Termo de Convênio com o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, para concessão de financiamento para o desenvolvimento de atividades das Cooperativas Mistas Agropecuárias, proporcionando o INDA, através do Banco, financiamento para o desenvolvimento das coopera-

tivas que se dediquem à agricultura e pecuária e atividades correlatas, nestas últimas compreendidas as de beneficiamento, transporte e comercialização de produtos agropecuários.

DELIBERAÇÃO Nº 842, DE 6 DE JULHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Homologar retribuição mediante recibo do pessoal relacionado à fls. 4 do Processo INDA número 8.029-67, indispensável ao normal funcionamento dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, da Coordenação Administrativa do INDA, de acordo com o disposto no Decreto número 57.781, de 11.2.66.

DELIBERAÇÃO Nº 843, DE 6 DE JULHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer do Conselho Sículo Rodrigues Perlingeiro, exarado no Proc. INDA nº 6.757-67, delibera:

Art. 1º Autoriza o Departamento de Colonização a tomar providências, no sentido de ser abandonada a área em que se situa o Núcleo Colonial de Jaiuba, no Estado de Minas Gerais, transferindo o seu pessoal e material sedovente para os Núcleos situados no Estado da Bahia;

Art. 2º Autoriza a cessão ao Governo do Estado de Minas Gerais, das benfeitorias e instalações que constituem o dito Núcleo, ainda, preliminarmente, a Procuradoria Geral.

DELIBERAÇÃO Nº 844, DE 6 DE JULHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. — INDA nº 6.844-67, delibera:

Artigo único. Homologar retribuição mediante recibo de Roberto Del'ayti Smith como Colaborador Administrativo com os vencimentos mensais de NCr\$ 215,00 (duzentos e quinze cruzeiros novos), de acordo com o disposto no Decreto nº 57.781, de 11 de fevereiro de 1966.

DELIBERAÇÃO Nº 845, DE 6 DE JULHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo INDA nº 3.856 e apenso nº 8.672-67, delibera:

Artigo único. Homologar retribuição mediante recibo de Andocides Borges de Lemos como Orientador de Divulgação, com os vencimentos mensais de NCr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), a partir de 2 de janeiro do ano em curso, de acordo com o Decreto número 57.781, de 11.2.66.

DELIBERAÇÃO Nº 846, DE 6 DE JULHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Homologar retribuição mediante recibo do pessoal relacionado à fls. 1 do Proc. INDA número 8.507-67, indispensável ao normal funcionamento do Escritório Técnico do Município-Modelo de Castanhal, no Est. do Pará, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 57.781, de 11 de fevereiro de 1966.

DELIBERAÇÃO Nº 847, DE 6 DE JULHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário

— INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 5.943-66, delibera:

Artigo único. Homologar retribuição mediante recibo de Jeanette Ali Hamdan, como Taquígrafa, admitida com os vencimentos mensais de NCr\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco cruzeiros novos), de acordo com o Decreto nº 57.781, de 11.2.66.

DELIBERAÇÃO Nº 848, DE 6 DE JULHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 5.941-66, delibera:

Artigo único. Homologar retribuição mediante recibo do Fernando Corrêa Lima, como Colaborador Administrativo, admitido com os vencimentos mensais de NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos), de acordo com o Decreto nº 57.781, de 11.2.66.

DELIBERAÇÃO Nº 849, DE 6 DE JULHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Proc. INDA nº 5920-67, delibera:

Artigo único. Homologar retribuição mediante recibo de Selma Maria Motta Lima, a partir de 26 de junho do corrente exercício, como Orientadora de Assistência Educacional, com a remuneração mensal de NCr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros novos) de acordo com o disposto no Decreto nº 57.781, de 11 de fevereiro de 1966.

DELIBERAÇÃO Nº 850, DE 6 DE JULHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Homologar retribuição mediante recibo de pessoal relacionado à fls. 4 do Proc. INDA número 6182-67, indispensável ao normal funcionamento da Delegacia Regional do INDA, no Estado do Amazonas e do Núcleo Colonial Bela Vista, com a inclusão do Médico Agostinho Barbosa e do Dentista Benedito do Rêgo Barros e Santos, de acordo com o disposto no Decreto nº 57.781, de 11 de fevereiro de 1966.

DELIBERAÇÃO Nº 851, DE 6 DE JULHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único — Homologar retribuição mediante recibo do pessoal relacionado à fls. 2 e 3 do Proc. INDA nº 6634-67, indispensável ao normal funcionamento do Núcleo Colonial David Caldas, no Estado do Piauí de acordo com o Decreto nº 57.781, de 11 de fevereiro de 1966.

DELIBERAÇÃO Nº 852, DE 6 DE JULHO DE 1967

O Conselho Nacional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único — Homologar retribuição contra recibo do pessoal relacionado à fls. 2 a 4 de Proc. INDA nº 6818-67, indispensável ao normal funcionamento do Núcleo Colonial de Barra do Corda, no Estado do Maranhão, de acordo com o disposto no Decreto nº 57.781, de 11 de fevereiro de 1966. — Jerônimo Dir-Huít Rosa-do Maia, Presidente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, ex vi do artigo 40º nº 7 do Estatuto da Universidade, publicada no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 9.751-67-UFRJ, resolve:

Nº 580 — Conceder exoneração, nos termos do art. 75, item I da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Ávila, agregado à Parte Suplementar do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, no cargo em comissão de Diretor da Divisão de Contabilidade 5-C, do Departamento de Administração Central desta Reitoria, do referido cargo.

Nº 581 — Designar Waldir de Miranda Arteiro, agregado à Parte Suplementar do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., no cargo em comissão de Diretor da Divisão de Contabilidade 5-C, do Departamento de Administração Central desta Reitoria, para responder pelo expediente da Divisão de Contabilidade. — *Joaquim Sodré*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 207 — Aposentar compulsoriamente, a partir de 11 de abril de 1963, de acordo com o artigo 53, item I, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

tubo de 1952, a Heribaldo Dias da Costa, no cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, da Faculdade de Direito, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, a integrar o Quadro Único de Pessoal desta Universidade, "ex vi" da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965. — *Professor Fernando Leite*, Reitor.

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.489-67-Reitoria, resolve:

Nº 272 — Exonerar, a pedido, a partir de 8 de maio do corrente ano, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Augusto Rebouças, Escriturário, nível 8-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.218-67-Reitoria, resolve:

Nº 274 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de abril do corrente ano, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Francisco Galvão Filho, Almojarife, nível 14, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960 e tendo em vista o que consta do

Processo nº 5.254-67-Reitoria, resolve:

Nº 275 — Exonerar, a pedido, a partir de 3 de março do corrente ano, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sônia Caldas Cavalcanti de Araújo, Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.293-67-Reitoria, resolve:

Nº 276 — Exonerar, a pedido, a partir de 15 de fevereiro do corrente ano, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria de Lourdes Nobre Furtado, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.727-67 — Reitoria, resolve:

Nº 277 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de julho do corrente ano, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sílvia Helena Campos de Alencar, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960 e tendo em vista o que consta do

Processo nº 7.454-67 — Reitoria, resolve:

Nº 278 — Exonerar, a pedido, a partir de 21 de março de 1967, nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria de Lourdes Silva de Azevedo e Sá, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.632-67 — Reitoria, resolve:

Nº 279 — Exonerar a pedido, a partir de 16 de março do corrente ano, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Laboratorista, nível 8-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.352-67 — Reitoria, resolve:

Nº 280 — Exonerar, a pedido, a partir de 28 de março do corrente ano, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José David Riker Furtado, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.274-67 — Reitoria, resolve:

Nº 281 — Exonerar, a pedido, a partir de 15 de abril do corrente ano, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Albeiro de Araújo Lima, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Prof. Fernando Leite*, Reitor.

INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 66-67

Determinação de Serviço

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Nº 546, de 17-7-67 — Dispensa Ibrahim Neme Khoury, 608.958, da função de Inspetor, 1-F.

SECRETARIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

121, de 17-7-67 — Designa Maryland Nascimento Carvalhinho, 308.348, para exercer a função de Auxiliar-de-Gabinete, 10-F, no SMG; 123, de 17 de julho de 1967 — Nomeia José Anibal Silva, 406.296, para exercer o cargo de Assistente-Técnico, 5-C, na SMT.

SECRETARIA ESPECIALIZADA DE SEGUROS SOCIAIS

Nº 64, de 14-7-67 — Designa Eloiza Alves de Moraes, 304.864, Aladia Alayde de Jesus, 309.584, e Maria Niete de Carvalho, 310.452, para exercerem a função de Auxiliar-de-Gabinete, 10-F, no SRGS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 141, de 10-7-67 — Dispensa, a partir de 18-5-67, Juracy Martins dos Santos, 205.184, da função de Chefe da Seção de Enfermagem do Ambulatório Central (C), 2-F, em face de sua aposentadoria, conforme portaria SEG, 706 publicada no BS — 73-67.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

809, de 30-6-67 — Nomeia José Carlos Vieira Orphão, 442.237, para exercer o cargo de Agente, 10-C na Agência em Resende; 325 de 30-6-67 — Toma sem efeito a DTS-SRRJ — 248

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

de 1967, que nomeou Kardec de Souza, 413.110, para exercer o cargo de Agente, 10-C, em Resende, e o dispensou da função de Assistente de Agência, 5-F, na Agência em Duque de Caxias; 330, de 10-7-67 — Designa José Américo Calixto, 416.052, para exercer a função de Informante — Habilitador, 12-F, na Agência em Mendes.

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCr\$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Relação INPS nº 67-67

Determinação de Serviço

GRUPO DE SERVIÇOS GERAIS LOCAIS

Nº 15, de 24-7-67 — Designa Alexandre ... 401.497 para exercer a função de Assistente de Divisão, de Administração dos Edifícios-Sedes.

GRUPO DE ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL

Nº 2, de 24-7-67 — Designa Anna Maria Jones Teixeira, 404.017, para exercer a função de Chefe de Seção de Secretaria, 4-F, ficando, consequentemente, dispensada da função de Secretário de Diretor de Divisão, 11-F, que exerce na Divisão de Organização Administrativa.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

Nº 147, de 27-6-67 — Dispensa, a pedido, José Júlio Filho, 800, da função, de Agente, 13-F, em Camocim.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 297, de 27-6-67 — Exonerar, a pedido, a partir de 23-2-67, José Mário de Medeiros, 205.868, do cargo de Chefe de Ambulatório, 6-C, no ex — IAPC.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 440, de 19-6-67 — Designa Sônia Silveira Santana, 421.988, para exercer a função de Encarregado de Turma de Expedição, 11-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

91-A, de 9-6-67 — Designa Maria Magdalena Cardoso Régio, 413.581, para exercer a função de Chefe da Seção de Pessoal (I), 6-F, ficando, consequentemente, dispensada da função de Chefe da Turma de Registro e

Expediente (I), 10-F; 92-A, de 9 de junho de 1967 — Designa Rosa Maria de Mello Corrêa, 423.452, para exercer a função de Chefe da Turma de Registro e Expediente (I), 10-F.

(*) Relação SSG nº 11-67

Determinação de Serviço DELEGACIA NO PARANÁ (C)

Onde se lê: Nº 187, de 22-2-66 — Designa Affonso Perotti Laffite...

Leia-se: Nº 187, de 22-12-66 — Designa Affonso Perotti Laffite...

Onde se lê: Nº 189, de 22-12-66 na Agência em Jacarézinho

Leia-se: Nº 189, de 22-12-67 na Agência em Jacarézinho

(*) Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial da União* (Seção I — Parte II) número 90, de 15.5.67, pág. 1.120.

(*) Relação SSG-DAG-I nº 30-67

Onde se lê: PT-26.290-53 — Carlos Fuchs, 7.328, Inspetor de Fisco;

Leia-se: PT-26.290-53 — Carlos Fuchs, 7.334, Inspetor de Fisco;

Onde se lê: PT-39.658-55 — ...

Leia-se: PT-39.653-55 — ...

(*) Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial da União* (Seção I — Parte II) número 74, de 19.4.67, pág. 949.

(*) Relação DAG CI nº 33-67

Onde se lê: Ryo Ichi Morigaki, nº 20.446, a contar de 1 de junho de 1966 a contar de 31 de agosto de 1966 Aurilena Bancovsky, nº 1966 do cargo de Escriturário, nível 8 no Estado de São Paulo.

Leia-se: Ryo Ichi Morigaki, número 20.446, a contar de 1-6-66, Aurilena Bancovsky, nº 12.190, a contar de 31-8-66, do cargo de Escriturário, nível 8, no Estado de São Paulo.

Onde se lê: Antonio Dias Pereira, nº 12.634, a contar de 16 de maio de 1967, ...

Leia-se: Antonio Dias Pereira, número 12.634, a contar de 16-5-66;

Onde se lê: Gaspar Luiz Grani Vianna, nº 21.260, ...

Leia-se: Gaspar Luiz Grani Vianna, nº 21.260, ...

(*) Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial da União* (Seção I — Parte II) número 78, de 26.4.67, pág. 989.

(*) Relação I-DGD nº 40-67

Determinação de Serviço

Onde se lê: 165, de 13-9-67...

Leia-se: 165, de 13-3-67...

Onde se lê: Delegacia Estadual em São Paulo

Leia-se: Delegacia Estadual em São Paulo (F)

(*) Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial da União* (Seção I — Parte II) número 72, de 17.4.67, págs. 910-911.

(*) Relação I-DGD nº 44-67

Determinação de Serviço

COORDENAÇÃO ESTADUAL EM SÃO PAULO

Onde se lê: 148, de 9-3-67. Nomeia Atílio Fugulin, 1.278 (F), para exercer o cargo de Chefe de Serviço Imobiliário, 5-C, NB, do extinto ... IAPFESP;

Leia-se: 148, de 9-3-67 — Nomeia Atílio Fugulin, 1.278 (F), para exercer o cargo de Chefe de Serviço Imobiliário, 5-C, do extinto IAPFESP;

(*) Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial da União* (Seção I — Parte II) número 74, de 19.4.67, págs. 948-949.

Onde se lê: 180, de 14-3-67 — Designa Matilde Aparecida Corradine, 1.519 (I), para...

Leia-se: 180, de 14-3-67 — Designa Matilde Aparecida Corradine, 7.519 (I), para...

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SER- VIDORES DO ESTADO

Relação nº 204-67

O Presidente do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o Art. 17 do Decreto-Lei nº 2865-40, resolveu baixar os seguintes atos:

PORTARIAS

Nº 1095, de 10-7-67 — Tendo em vista o que consta do processo 42.620 de 1967 — Designando, Enira Theresinha Cavalli Estrella, ocupante do cargo em comissão 4-C, de Chefe dos SGP, para substituir, no atual impedimento, o Diretor dos SG, Joaquim Ribeiro de Souza.

2. Revogar a Portaria nº 833, de 5 de junho de 1967.

Nº 1123, de 17-7-67 — Tendo em vista o constante do processo 21940-67. — Exonerando, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711-52, Francisco Guedes Pereira de Alencar, matrícula 1.004.886, do cargo de oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro da AC e OLS.

2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 21 de março de 1967.

Nº 1124, de 17-7-67 — Tendo em vista o constante do processo 36.840 de 1967 — Homologando a RI-AMG. 213, de 9-6-67, que designou Luiza de Mello Volker, Escriturária, nível 10-B, matrícula 1.586.911, para substituir Zica de Almeida Medeiros, na FG. 17-F de Encarregada da GVC, da AMG, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1125, de 17-7-67 — Tendo em vista o constante do processo 34632 de 1967 — Exonerando a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei 1.711-52, Pedro Barros de Oliveira, matrícula 2.132.183, do cargo de Mensageiro, nível 1, Interino, do Quadro da AC e OLS.

2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 2 de maio de 1967.

Nº 1126, de 17-7-67 — Tendo em vista o constante do processo 74328 de 1965 — Homologando a RI-ASE-11.65, de 22-10-65, que designou Raymundo de Paiva Mello, Tesoureiro-Auxiliar de 3ª categoria, matrícula 1.363.578, para substituir Olavo Leal Pinto, na FG. 4-F, de Chefe da Tesouraria da ASE, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1127, de 17-7-67 — Tendo em vista o constante do processo 55815 de 1952 — Exonerando, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei 1.711-52, Benvidio Ruy Avila Pereira, matrícula 1.044.067, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro da AC e OLS.

2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 4 de junho de 1962.

Nº 1128, de 17-7-67 — Tendo em vista o constante do processo 64337-65 — Homologando a RI-ASP nº 184, de 7 de outubro de 1965, que designou Dalva Gomes Princes, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula ... 1.364.495, para substituir Maria Lúcia Penteado de Arruda Reza, na FG. 17-F de Encarregada da SSG, da SPS da ASP, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1129, de 17-7-67 — Considerando a decisão do C.D. em sessão de 5 de julho de 1967 (1156ª), e o constante do processo nº 28.010-67 e apenso. Anosentando, nos termos dos artigos 176, inciso III, parágrafo 1º e 178, inciso III, da Lei nº 1.711 de 1952, Marcos Aurélio de Faria, Escriturário, nível 8-A, matrícula número 2.022.378, do Quadro da AC e OLS.

Nº 1130, de 17-7-67 — Tendo em vista a decisão do C.D. em sessão de 5 de julho de 1967 (1159ª) e o constante do processo nº 55.405-68, anosentando, de acordo com o artigo 176, inciso II, da Lei 1.711-52, Mário Maroues Garcia, matrícula 1.377.000 servidor-agregado do Quadro da AC e OLS, no símbolo 7-F.

2. Atribuir ao referido servidor as vantagens do artigo 184, inciso III, da citada Lei.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 310

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei número 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a Resolução número 264-65 (item II) e o que ficou decidido em Sessão Plenária, de 2 de maio de 1967. — Resolve:

Não incide na proibição dos chamados Contratos Globais aqueles pagamentos em que se especifica detalhadamente a parte que cabe aos médicos.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1967. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente — Murilo Belchior, Secretário-Geral.

(Nº 3.228 — 27.7.67 — NCr\$ 4.00)

MINISTERIO DA INDUSTRIA

E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DO PRESIDENTE DA DIRETORIA

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1967

Nº 1.030 — Tendo em vista os autos da Revisão de Inquérito administrativo mandado processar pela Ordem P. 60-571, de 19.8.60, converter a pena de demissão imposta ao ex-servidor Alvaro da Silva Leite, em suspensão por 90 dias, na conformidade do disposto no art. 189 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 1.031 — Dispensar do cargo, em comissão, de Assistente Técnico da Procuradoria Jurídica, símbolo 5-C, o Procurador de 1ª Categoria, Hélio Vicente Vianna.

Nº 1.032 — Dispensar, a partir de 23.6.67, da função gratificada de Chefe do Serviço Judiciário da Procuradoria Jurídica, símbolo 1-F, o Procurador de 2ª Categoria, José Leite Bandeira de Melo.

Nº 1.033 — Dispensar da função gratificada de Chefe do Serviço de Consultoria, da Procuradoria Jurídica, símbolo 1-F, o Procurador de 1ª categoria Cidonyr de Carvalho Souza, e designar para a vaga decorren-

te o Procurador de 1ª categoria Hélio Vicente Vianna.

Nº 1.034 — Investir na função gratificada de Chefe do Serviço Judiciário da Procuradoria Jurídica, símbolo 1-F, o Procurador de 1ª categoria, Cidonyr de Carvalho Souza.

Nº 1.035 — Dispensar da função gratificada de Chefe do Serviço de Orçamento e Tomada de Contas, da Junta Consultiva, símbolo 1-F o Bel. Reynaldo Serra, Escriturário nível 10, e removê-lo para a Procuradoria Jurídica. — PJ.

Nº 1.036 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Jurisprudência, da Procuradoria Jurídica, símbolo 5-F, o Procurador de 3ª categoria Grijalva Gomes Nunes Pires, e designar para a vaga decorrente, a Bel. Maria Amélia de Carvalho, datilógrafa nível 8.

Nº 1.037 — Dispensar da função gratificada de Secretária da Procuradoria Jurídica, símbolo 9-F, a Agregada Eugênia Sandin Costa e designar para a vaga decorrente, o Oficial de Administração nível 12, Maria Jose Ribas Costa.

Nº 1.038 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Administração da Procuradoria Jurídica — PJ, símbolo 5-F, o Agregado João Feijulo, e designar para a vaga decorrente, o Oficial de Administração nível 14, Professor Raduques.

Nº 1.039 — Investir no cargo, em comissão, de Assistente Técnico da Procuradoria Jurídica — PJ, símbolo 5-C, o Bel. Reynaldo Serra, Escriturário nível 10.

Nº 1.040 — Aprovar a substituição do Assistente Técnico da Procuradoria Jurídica — PJ, símbolo 5-C, Dr. Emílio Rabello Barbosa Filho, Procurador de 2ª Categoria, durante os seus impedimentos por motivo de férias regulamentares, no período de 3.7 a 31.8.67, pelo Bel. Wladimir Pesca, Oficial de Administração nível 12, mediante as vantagens previstas nos arts. 67 e 68 do n.º 330 Estatuto.

Nº 1.041 — Designar como substituto eventual do Procurador-Geral por incapacidade deste, o Procurador de 1ª categoria, Cidonyr de Carvalho Souza, Chefe do Serviço Judiciário da Procuradoria Jurídica, símbolo 1-F, e na ausência deste, o Procurador de 1ª categoria, Hélio Vicente Vianna, Chefe do Serviço de Consultoria da Procuradoria Jurídica, símbolo 1-F.

Nº 1.042 — Designar para substituir durante os impedimentos eventuais dos respectivos Chefes dos Serviços de Consultoria Fiscal e Judiciário, da Procuradoria Jurídica os Procuradores abaixo especificados: Serviço de Consultoria — símbolo 1-F.

Procurador de 3ª categoria — Arnaldo Brandão.

Serviço Fiscal — símbolo 1-F.

Procurador de 2ª categoria — Gelson Azevedo.

Serviço Judiciário — símbolo 1-F.

Procurador de 3ª categoria — Emílio Rabello Barbosa Filho.

Nº 1.043 — Investir no cargo em Comissão de Inspetor do Departamento de Assistência à Cafeicultura, símbolo 5-C, o Agregado símbolo 4-C, Lygio de Souza Mello.

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 1967

Nº 1.045 — Investir na função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência de Curitiba, símbolo 8-F o Armazenista nível 8, Adail Paiva Barreto.

Nº 1.046 — Dispensar do cargo em comissão de Inspetor do Departamento de Assistência à Cafeicultura — DAC, símbolo 5-C, o Fiscal nível 12, Luiz Maurício do Nascimento, a partir de 16.6.67.

Nº 1.047 — Investir no cargo, em comissão, de Inspetor do Departamento de Assistência à Cafeicultura — DAC, símbolo 5-C, o Engenheiro

Agrônomo nível 20, Heróides Mariani Oliveira Xavier, a partir de 16 de junho de 1967.

N.º 1.054 — Baseado no art. 164, inciso III, do Estatuto dos Funcionários do IBC, e tendo em vista o que consta do proc. n.º 33.026-63, aposentar, a partir de 31.1.67, o Escriturário nível 8, José de Lima, da Agência de São Paulo, de acordo com o art. 165, inciso II, do citado Estatuto, mediante a percepção de seus proventos integrais, equivalentes ao nível 8, acrescidos de 1 (hum) quinquênio na base de 5% (cinco por cento).

N.º 1.055 — Baseado no art. 134, inciso III, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o que consta do proc. n.º 43.838-65, apresentar, a partir de 15.2.67, o V.ª. nível 8, Oscarino Barbosa Lima, da Agência de São Paulo, de acordo com o art. 165, inciso II, do citado Estatuto, mediante a percepção de seus proventos integrais, equivalentes ao nível 8, acrescidos de 4 (quatro) quinquênios na base de 20% (vinte por cento).

N.º 1.056 — Fazer retroagir a 1.º de junho de 1967, os efeitos da Ordem P. 67-905, de 5.6.67.

N.º 1.057 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 18.631-67, alterar o ato de aposentadoria, objeto da Ordem P. n.º 65-865, de 7.10.65 e, em consequência, autorizar o pagamento ao inativo Carlos Pollo, de uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do símbolo 6-C, de acordo com o Parecer da Consultoria-Geral da República (parecer n.º 20-H, de 24 de junho de 1964 aprovado em 23.6.64), a partir de 15.4.65, data de sua aposentadoria.

N.º 1.058 — Retificar o teor da Ordem P. 67-913, de 7.6.67 e, em consequência, onde se lê: "dispensar da função gratificada símbolo 2-F", leia-se: "dispensar da função gratificada, símbolo 3-F".

N.º 1.059 — Retificar o teor da Ordem P. 67-914, de 7.6.67, e em consequência, onde se lê: "investir na função gratificada, símbolo 2-F", leia-se: "investir na função gratificada, símbolo 3-F".

N.º 1.071 — Tendo em vista o que consta do proc. n.º 18.754-67, alterar o ato de aposentadoria, objeto da Ordem P. 66-295, de 1.3.66 e, em consequência, autorizar o pagamento ao inativo Jaime da Costa Andrade de uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do símbolo 1-F, de acordo com o Parecer da Consultoria-Geral da República (Parecer n.º 20-H, de 24.6.64, aprovado em 26.6.64), a partir de 1.3.66, data em que foi assinado o referido ato.

N.º 1.072 — Baseado no art. 164, inciso III, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o que consta do proc. n.º 13.345-66, apresentar, a partir de 2.6.67, o Agregado, símbolo 7-C, Basílio Chualry, da Agência de Vitória, de acordo com o artigo 165, inciso II do citado Estatuto, mediante a percepção de seus proventos integrais, equivalentes ao símbolo 7-C, acrescidos de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento).

N.º 1.074 — Aprovando o parecer da Procuradoria Jurídica, constante do proc. n.º 39.865-64, baseado no art. 70 e seu parágrafo único do Código Penal, demitir o Trabalhador nível 1, Januário Pereira, da Agência de Londrina, em virtude de ter sido condenado pela Justiça Criminal a pena de reclusão por mais de 2 (dois) anos, pela prática de ilícito previsto no art. 121, § 2.º, incisos II e IV, com agravante do art. 44, inciso II, letra g do mesmo código.

N.º 1.079 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 17.382-67, retificar o ato de aposentadoria, objeto da Ordem P. n.º 66-118, de 31 de

janeiro de 1966 e em consequência, autorizar o pagamento ao inativo Arnaldo Ferreira de Andrade, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do símbolo 4-C, de acordo com o Parecer n.º 20-H, de 1.7.64, na Consultoria-Geral da República a partir de 31.1.66.

N.º 1.082 — Dispensar da função gratificada de Secretária do Chefe Geral do Departamento de Administração — DAD símbolo 3-F a dactilógrafa nível 9, N.ª Rosa de Moraes e Castro, lotando-o no DEP. e designar para a vaga decorrente, a Escriturária nível 8, Alais Affonso Pereira.

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1967

N.º 1.083 — Dispensar a pedido do cargo em comissão, de Chefe Geral do Departamento de Consumo Interno, o Agregado, C-I — Gilson Gomes da Rosa, lotando-o na Secretaria-Geral.

N.º 1.084 — Designar para responder pelo cargo em comissão, de Chefe Geral do Departamento de Consumo Interno, símbolo 2-C o Assistente Técnico de referido Departamento, Cristovam Scuto Lyra de Freitas, sem prejuízo de suas funções.

N.º 1.085 — Dispensar do cargo em comissão de Agente da Agência do Rio, símbolo 2-C, o Agregado, símbolo 5-C, José Gonçalves de Oliveira Junior.

N.º 1.086 — Dispensar do cargo em comissão de Assistente Técnico do Agente da Agência de Paranaguá, símbolo 5-C, o Escriturário nível 10, Norton Alves.

N.º 1.087 — Investir no cargo em comissão de Agente da Agência Rio, símbolo 2-C, o Escriturário nível 10, Norton Alves.

N.º 1.088 — Baseado no art. 164, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC e, tendo em vista o pedido constante do requerimento DV 8.171-67, de 7.6.67, apresentar o Agregado, símbolo 8-C, Pascheal José De-

rito, da Agência de Santos, mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao símbolo 8-C, acrescidos de 20% (vinte por cento), consoante o esclarecido pela Consultoria-Geral da República (Parecer n.º 20-H, de 1.7.64) e de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria forma computados, em dobro, 2 (dois) períodos e 2 (dois) meses de licença especial, não usufruídos, de acordo com o art. 113, do referido dispositivo regulamentar.

N.º 1.093 — Baseado no art. 164, inciso I, do Estatuto dos Funcionários do IBC, apresentar compulsoriamente, a partir de 30.6.67, o Oficial de Administração nível 14, Guido Trabucco, lotado na Agência de Santos mediante a percepção dos proventos de NCrs 208,33 (duzentos e oito cruzeiros novos e trinta e três centavos), de acordo com o art. 165 do citado Estatuto, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos integrais.

N.º 1.096 — Tendo em vista o que consta do proc. n.º 22.366-67, investir na função gratificada de Chefe da Seção de Fomento do Café Solúvel, da Divisão de Industrialização, símbolo 3-F, o Oficial de Administração nível 12, Sérgio Ramos de Castro.

N.º 1.101 — Dispensar das funções de Assessor do Gabinete da Presidência, o Sr. Murilo Frederico da Costa Prado. Cessa em consequência, a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCrs 122,00 (cento e vinte e dois cruzeiros novos) que vem percebendo.

N.º 1.109 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 18.026-67, fazer retroagir a 1.9.64, os efeitos da Ordem P. 65-881, de 17.9.65.

N.º 1.111 — Retificar o teor da Ordem P. 67-974, de 28.6.67 e, em consequência, onde se lê "o Contador, nível 13", leia-se "o Técnico da Contabilidade, nível 13".

N.º 1.115 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 10.950-67, fazer retroagir a 14.10.65, os efeitos da Ordem P. 66-304 de 1.3.66, que investiu a servidora Vania Carrara, na função gratificada de Secretária do Agente da Agência de Belo Horizonte, símbolo 9-F.

N.º 1.110 — Dispensar, a partir de 30.5.67, da função gratificada de Encarregado da Turma de Arquivo da Contadoria Central símbolo 9-F, o Oficial de Administração nível 13, José Fernando Moraes Dias e, designar para a vaga decorrente, o Agregado, símbolo 10-F, Mario Bortoloso. Cessam, em consequência, os efeitos da Ordem P. 66-642, de 5.5.66.

N.º 1.120 — Investir na função gratificada de Chefe do Serviço de Operações da União, da Contadoria Central, o Oficial de Administração nível 12, José Fernando Moraes Dias, a partir de 30.5.67, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 1-F.

N.º 1.124 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 10.141-67, investir na função gratificada de Encarregado do Armazém do IBC — Fernandópolis, símbolo 11-F, o Fiscal nível 12 — Israel Mateus.

N.º 1.127 — Baseado no art. 164, inciso III, do Estatuto dos Funcionários do IBC, e tendo em vista o que consta do proc. n.º 31.837-66, apresentar, a partir de 23.4.67, o Oficial de Administração nível 12, Alberto Cadena Filho, da Agência de São Paulo, de acordo com o art. 165, inciso II do citado Estatuto, mediante a percepção de seus proventos integrais, equivalentes ao nível 12, acrescidos de 4 (quatro) quinquênios na base de 20% (vinte por cento).

N.º 1.128 — Tendo em vista o que consta do proc. n.º 20.856-67, dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Encaminhamento de Processos de Infração e Arrecação da Agência de Curitiba, símbolo 3-F, o Oficial de Administração nível 12, Tarciso Germano Nora e, designar para a vaga decorrente, o Oficial de Administração nível 12, Albary Franco Pinheiro, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 5-F.

N.º 1.129 — Tendo em vista o que consta do proc. n.º 20.856-67, dispensar da função gratificada de Secretário do Agente da Agência de Curitiba, símbolo 9-F, o Escriturário nível 8, Nemo Eloy Vidal e, designar para a vaga decorrente, o Oficial de Administração nível 12, Maria Lúcia de Nereiros, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 9-F.

N.º 1.130 — Tendo em vista o que consta do proc. n.º 20.856-67, dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Material da Agência de Curitiba, símbolo 6-F, o Oficial de Administração nível 12, Carlos Alberto Guimarães e, designar para a vaga decorrente, o Escriturário nível 8, Nemo Eloy Vidal, mediante a percepção dos vencimentos equivalentes ao símbolo 6-F.

N.º 1.131 — Tendo em vista o que consta do proc. n.º 20.856-67, dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Torresões e Moagens, da Agência de Curitiba, símbolo 5-F, o Oficial de Administração nível 12, Osir Cercal, e designar para a vaga decorrente, o Fiscal nível 12, Haroldo Gonçalves Luis, mediante a percepção dos vencimentos equivalentes ao símbolo 5-F.

N.º 1.132 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 20.856-67, dispensar da função gratificada de Encarregado do Armazém de Pinhais, da Agência de Curitiba, símbolo 11-F, o Fiscal nível 12 Arnaldo de Lima e designar para a vaga decorrente, o Artífice nível 11, Mathews de Oliveira, mediante a percepção dos vencimentos equivalentes ao símbolo 11-F.

LEI DE SEGURANÇA

DIVULGAÇÃO N.º 999

Preço NCrs 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

N.º 1.133 — Dispensar da função gratificada de Chefe do Serviço de Armazéns e Estoques da Agência de Curitiba, símbolo 3-F, o Oficial de Administração nível 12, Otavio Camargo Lobo.

N.º 1.134 — Dispensar da função gratificada de Encarregado do Armazém "Palmeira", símbolo 7-F, o Fiscal nível 12, Manoel Rogerio Barba Relim e, investi-lo na função gratificada de Chefe do Serviço de Armazéns e Estoques da Agência de Curitiba, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 3-F.

N.º 1.135 — Dispensar da função gratificada de Encarregado de Armazém "Seminário", símbolo 11-F, o Fiscal nível 12, Ronaldo Cruz, e investi-lo na função gratificada de Encarregado do Armazém "Palmeira", símbolo 7-F, da Agência de Curitiba.

N.º 1.137 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 21.507-67, investir na função gratificada de Chefe do Serviço de Faturamento, da Agência de Santos, O Oficial de Administração nível 14, David Faria, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 3-F.

Horacio Sabino Coimbra, Presidente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. S. N. — Of. 51.A-PJ de 20 de março de 1967 — D. N. O. C. S. solicita aprovação do Termo de Convênio firmado entre este Departamento e o 1.º Grupamento de Engenharia, para abastecimento d'água da cidade de Cratêus, no Estado do Ceará. "Aprovo em 15 de julho de 1967". — Afonso Augusto de Albuquerque Lima, Ministro do Interior.

Proc. S. N. — Of. 75.A-PJ, de 5 de maio de 1967 — D. N. O. C. S. solicita aprovação do Convênio firmado entre este Departamento e o 1.º Grupamento de Engenharia, para perfuração de Poços Públicos no Estado do Rio Grande do Norte. — "Aprovo em 15 de julho de 1967". — Afonso Augusto de Albuquerque Lima, Ministro do Interior.

TÊRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

Contrato de locação do imóvel sito no 5.º andar, sala n.º 515, lote n.º 17, quadra 17, Edifício Arnaldo Villares, Brasília — Distrito Federal.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de uma parte, como outorgante Locadora, a Sra. Maria Von Miehlen, brasileira, viúva, residente à Avenida Beira-Mar, 216 — Rio de Janeiro, GB, representada pela sua procuradora, a firma Severo Villares do Rio de Janeiro S/A, denominada Locadora, proprietária do imóvel, sala n.º 515, do Edifício Arnaldo Villares, 5.º andar, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, e de outra parte, como outorgado locatário o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, com sede à rua Santo Amaro, n.º 28, na cidade do Rio de Janeiro, GB, neste ato representado pelo Dr. Lucílio Briggs Brito, brasileiro, casado, Engenheiro, Delegado Regional do IBRA, em Brasília, por delegação de competência do seu Presidente, Dr. César Reis de Cantanhede Almeida, brasileiro, casado, Engenheiro, nos termos do artigo 34 do Regulamento Geral do IBRA, adiante denominado Locatário, têm justo e contratado a locação da sala n.º 515, do Edifício Arnaldo Villares, 5.º andar, nesta cidade de Brasília, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira — O prazo de locação é de um (1) ano, a começar no dia 15 de julho de 1967 e a terminar no dia 17 de julho de 1968, obrigatório às partes contratantes, sendo automaticamente prorrogado por igual período, de 30 (trinta) dias antes do término dos prazos contratuais, qualquer das partes não manifestar, por escrito, a intenção de rescindi-lo.

Segunda — O aluguel mensal é de NC\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros novos) que o locatário se obriga a pagar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria da Delegacia Regional do IBRA, em Brasília,

sito no Edifício do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, BNDE, 12.º andar, nesta cidade.

Terceira — Além do aluguel estipulado na cláusula anterior, pagará o Locatário, ao Locador, a título de reembolso e à vista dos respectivos compromissos, nas épocas próprias e sem multa, os impostos, taxas, e despesas de condomínio, por lei permissíveis, que, presentemente, onerem o imóvel, não podendo o Locador exigir o pagamento de quaisquer outros que, eventualmente, venham no futuro a incidir sobre o imóvel objeto de locação.

Quarta — As partes contratantes, usando da faculdade contida no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 4, de 7 de fevereiro de 1966, combinado com o Decreto-lei n.º 22, de 7 de abril de 1967, mutuamente aqui convençionam que o aluguel fixado na cláusula segunda, em caso de prorrogação da locação, será reajustado sempre que vier a ser majorado o salário-mínimo vigente nesta Região. Desta forma, fica expressamente convençionado que, se após o prazo contratual da Locação ocorrer majoração do salário-mínimo regional, o aluguel estipulado neste instrumento será reajustado em idênticas proporções ao índice geral de preços adotado pela repartição oficial competente, devendo o aluguel então majorado passar a vigorar 60 (sessenta) dias após a vigência do novo salário-mínimo que der origem ao reajustamento.

Quinta — Para efeitos legais, fica esclarecido que o aluguel contratado representa 128,39% (cento e vinte e oito vírgula trinta e nove por cento) do valor do salário-mínimo atualmente em vigor no Distrito Federal que é de NC\$ 101,25 (cento e um cruzeiros novos e cinco centavos).

Sexta — O reajuste do aluguel previsto na cláusula quarta será feito de forma que, em qualquer tempo, o aluguel mensal reajustado não represente, em relação ao salário-mínimo vigente,

percentagem maior do que a mencionada na cláusula anterior.

Sétima — O Locatário recebe o imóvel que lhe é locado em perfeitas condições de conservação e limpeza, sem qualquer defeito, obrigando-se a assim conservá-lo, fazendo à sua custa, durante a vigência da locação, a respectiva conservação, isto é, as pequenas reparações de estragos, que não provenham naturalmente do uso ou do tempo (Código Civil, artigo 1.206, Parágrafo único), de modo a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular (C. Civil, art. 1.192, inciso IV).

Oitava — Incumbirá ao Locador fazer as reparações de que o prédio necessitar, durante o contrato. Se o Locador não executar os consertos necessários, o Locatário poderá rescindir a locação (C. Civil, art. 1.204).

Nona — Se, durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do Locatário, a este caberá redução proporcional do aluguel ou rescindir o contrato, caso já não sirva o imóvel para o fim a que se destinava (C. Civil, art. 1.190).

Décima — O Locador resguardará o Locatário dos embaraços e turbulências de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre o prédio alugado, e responderá pelos seus vícios ou defeitos anteriores à locação (C. Civil art. 1.191).

Décima Primeira — Se, durante a locação, for alienado o imóvel, ficará o adquirente obrigado a respeitar o contrato, em todas as suas cláusulas (C. Civil, art. 1.197).

Décima Segunda — O Locatário será responsável por quaisquer multas, notificações ou intimações relativas ao imóvel, salvo se proceder à entrega das mesmas em mãos do Locador ou de seus procuradores, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento.

Décima Terceira — Todas as benfeitorias que o Locatário fizer no prédio locado, sejam úteis, necessárias ou voluntárias, ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sem direito de exigir do Locador qualquer indenização ou pagamento. Finda ou rescindida a locação, no entanto, o Locatário poderá retirar todas e quaisquer benfeitorias móveis, ficando, porém, obrigado a fazer por sua conta ou reparos que se fizerem necessários.

Décima Quarta — O Locatário não poderá fazer no prédio locado, sem prévio consentimento por escrito do Locador, qualquer obra ou modificação que altere a sua solidez, estrutura interna ou externa ou estética.

Décima Quinta — No caso de incêndio do prédio locado, que por sua natureza o torne inabitável, sem culpa do Locatário, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito.

Décima Sexta — É facultado ao Locador, sempre que julgar necessário, visitar o prédio locado, por si ou por pessoa de sua confiança, para verificar a fiel observância das condições do presente contrato.

Décima Sétima — O Locatário se compromete a respeitar o regulamento interno do prédio.

Décima Oitava — Destina-se o imóvel à instalação de dependência da Delegacia Regional do IBRA, em Brasília.

Décima Nona — O Locatário não poderá ceder, sublocar, em prestar a unidade ora locada nem transferir ou transpassar o presente contrato.

Vigésima — Os contratantes elegem o foro da cidade de Brasília, DF, para

qualquer questão que dêste contrato se origine.

Vigésima Primeira — O presente contrato de locação reger-se-á pelo Código Civil Brasileiro e demais leis em vigor.

Vigésima Segunda — As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da rubrica 5.133.02, Locação de Bens Móveis e Imóveis, etc.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente depois de lido e achado conforme, perante as testemunhas abaixo.

Brasília, 15 de julho de 1967. — por Locadora — Severo & Villares S/A — Locatário — Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Testemunhas: Raimundo Alves da Cruz — Miguel Lopes Rêchel.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

Termo de contrato para prestação de serviços que entre si fazem a Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), Rio de Janeiro, Brasil, e Woodall Duckham Ltd., com sede em Crawley, Sussex, Inglaterra.

A Comissão do Plano do Carvão Nacional, entidade autárquica com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil, à Avenida Rio Branco, 193 — 3.º e 4.º andares, neste ato representada pelo seu Presidente Engenheiro Libero Cavalcini de Miranda, devidamente autorizado nos termos do art. 12, parágrafo único, letra l da Lei número 3.860 de 24 de dezembro de 1960, de diante denominada CPCAN, e Woodall Duckham Ltd., com sede em Crawley, Sussex, Inglaterra daqui por diante denominada Woodall Duckham, neste ato representada pelo seu Diretor Senhor R. O. Richards, devidamente autorizado de acordo com os documentos anexos, estipulam celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Finalidade — A Woodall Duckham se compromete a realizar Ensaios em Instalação Piloto, com o concentrado piloto proveniente do beneficiamento do carvão de Santa Catarina fornecido pela CPCAN, com a finalidade de verificar a aplicabilidade do processo de sua concepção que fornece como produtos finais carvão e pó de ferro de elevada pureza.

Cláusula II — Serviços a serem prestados pela Woodall Duckham — A Woodall Duckham se obriga a prestação dos serviços constantes dos itens abaixo:

A — Prestará toda a assistência técnica e informações referentes ao processo aos representantes da CPCAN designados para assistir a execução dos ensaios.

B — Apresentará após a conclusão dos testes um Relatório completo, em língua inglesa, em 10 vias, sobre os trabalhos realizados constando do mesmo:

Informação sobre as instalações industriais a serem montadas para um consumo de 300.000 toneladas.

Informações sobre as instalações auxiliares inclusive a de produção de nitrogênio partindo do ar líquido, produção de hidrogênio partindo da gasificação do carvão vapor de Santa Catarina.

Estudo sobre a viabilidade do processo sob o aspecto técnico-econômico incluindo informação sobre o custo do investimento e o custo da operação, bem como dos produtos acabados.

Cláusula III — Fornecimento do Material de Ensaio — A CPCAN fornecerá o concentrado piloto, em quantidade suficiente, e pagará todas as despesas referente ao transporte.

Cláusula IV — Preço — A CPCAN pagará, para execução do Programa de Ensaio em Instalação Piloto a importância líquida de cinco mil libras esterlinas, livre de todos os impostos e taxas, inclusive despesas de publicação e selos de contrato.

Cláusula V — Pagamento — "A CPCAN providenciará a emissão de uma carta de crédito irrevogável em Libras Esterlinas com a Barclays Bank Ltd., Crawley, Sussex, Inglaterra em favor da Woodall-Duckham Ltd., na importância de £5.000 (cinco mil libras esterlinas) e válida por um período de 120 dias. A carta de crédito acima mencionada estabelecerá o pagamento da importância acima a Woodall-Duckham ao ser apresentada pela Woodall-Duckham ao Barclays Bank Ltd., sua fatura para a importância mencionada de £5.000 devidamente certificada pelo Consulado Brasileiro em Londres e Airway Bill evidenciando despacho por via aérea das 10 v.as do Relatório à CPCAN."

Cláusula VI — Recursos — Declara-se que a despesa do presente processo correrá por conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes — 3.2.9.2 — Entidades Federais — 02.00 — Demais despesas de Custeio dos Órgãos de Administração Descentralizada — 3) Encargos Diversos — c) Pesquisas Geológicas e Tecnológicas na Região Carbonífera Sul — Atividade — 06.14.2.1.759.

Cláusula VII — Pagamento em Moeda Estrangeira — Para efeito interno de contabilização da CPCAN, declara-se que para o pagamento em moeda estrangeira especificado na cláusula V do presente contrato, a conversão das libras esterlinas em cruzeiros será feita ao câmbio do dia, de acordo com art. 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

Cláusula VIII — Documentação Estrangeira — A Woodall-Duckham se compromete, para fins de comprovação junto a FIRCE — Banco Central da República — a apresentar os documentos, oriundos do exterior, devidamente visados pelo Consulado Brasileiro local, com firmas reconhecidas na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional.

Cláusula IX — Vigência — O presente contrato terá vigência a partir da publicação em *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil e da data de abertura da carta de crédito referida na cláusula VI, em favor da Woodall-Duckham, por um prazo de 120 dias findo os quais os trabalhos deverão estar concluídos.

Cláusula X — Sigilo, licença para uso do Processo da Woodall-Duckham — A CPCAN concorda:

A — Em manter em segredo e não revelar para outrem, todo o "know-how" e dados de propriedade por ventura envolvidos no processo concebido pela Woodall-Duckham.

B — Em não usar as informações divulgadas em qualquer outra finalidade, a não ser a apreciação da aplicabilidade do Processo Woodall-Duckham ao seu próprio projeto.

Cláusula XI — Fôro — Para dirimir litígios oriundos do presente contrato fica eleito o fôro desta cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, embora com igual competência.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, depois de lido e achado conforme, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos de direito.

CPCAN. — Data 8 de junho de 1967. — *Libero Oswaldo de Miranda*, Presidente. — Testemunhas: *Nelson Quaresma Lopes*; *Orlando Raphael Viégas Lauro*.

Woodall-Duckham. — Data 8 de junho de 1967. — *R. O. Richards*, Diretor. — Testemunhas: *P. C. Finlayson*; *Nilton de Albuquerque*.

Contract for the rendering of services made between the Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), Rio de Janeiro, Brasil, and Woodall-Duckham Limited of Crawley, Sussex, England.

The Comissão do Plano do Carvão Nacional, State Enterprise with Seat in the town of Rio de Janeiro, State of Guanabara, Brazil, Avenida Rio Branco, 103 — 3rd and 4th Floors, represented by their President Engenheiro Libero Oswaldo de Miranda, duly authorised according to Article 1º, parágrafo único, letra I, of Law nº 3.250, of the 24th December 1950, herein after referred to as CPCAN and Woodall-Duckham Limited with Seat in Crawley, Sussex, England, herein after referred to as Woodall-Duckham represented by their Director Mr. R. O. Richards duly authorised as per attached documents hereby covenant and agree as follows:

Clause I — Scope of Contract — Woodall-Duckham undertake to proceed with Research on Pilot Plant scale on Pyrites concentrate originating from the washing of coal in Santa Catarina sample material as supplied by CPCAN with the object to confirm the suitability of the Process developed by them with a view to produce as final products Sulphur and Iron Powder of high purity.

Clause II — Services to be Rendered by Woodall-Duckham — Woodall-Duckham undertake to render the hereafter mentioned services:

A — To supply all technical assistance and information in respect of the Process to the Representatives of CPCAN who will be appointed to assist at the execution of the tests.

B — To submit after the termination of the tests a complete Report in English language in 10 copies covering the work done showing:

— information about industrial installations to be erected for a throughput of 300.000 tons per year,

— information concerning auxiliary installations including the production of Nitrogen from liquid air and the production of Hydrogen by gasification of steam coal of Santa Catarina;

— a study concerning the viability of the Process from the technico-economic angle including information concerning the cost of investment and the operational cost as well as information about the final products.

Clause III — Supply of Material for Research — CPCAN will supply the concentrated Pyrites in sufficient quantity and will pay all expenses in connection with the transport.

Clause IV — Price — CPCAN will pay for the execution of the Program of Research on Pilot Plant the net amount of Five Thousand Pounds Sterling free from all taxes, publication expenses and stamp duties.

Clause V — Payment — CPCAN will open an irrevocable Letter of Credit in Sterling with Barclays Bank Ltd., Crawley, Sussex, England, in favour of Woodall-Duckham Ltd. for the sum of £5.000 (five thousand Pounds Sterling) and valid for a period of 120 days.

The said Letter of Credit will establish the payment of the above sum to Woodall-Duckham on presentation by Woodall-Duckham to Barclays Bank Ltd., of their invoice for the said sum of £5.000 duly certified by the Brazilian Consulate in London and Airway Bill evidencing despatch by airfreight of 10 copies of the Report to CPCAN.

Clause VI — Resources — It is hereby declared that the costs of the present Process are engaged for account of "Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.9.0 — Diversas Transferências

Correntes — 3.2.9.2 — Entidades Federais — 02.00 — Demais despesas de Custeio de Órgãos de Administração Descentralizada — b) Encargos Diversos — c) Pesquisas Geológicas e Tecnológicas na Região Carbonífera Sul — Atividade 06.14.2.1.759."

Clause VII — Payment in Foreign Currency — For internal purposes of accounting by CPCAN it is declared that for the payment in Foreign Currency specified in Clause V of the present Contract the conversion of Pounds Sterling into Cruzeiros will be done at the rate of the day of payment in accordance with Article 767 of the "Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União".

Clause VIII — Foreign Documentation — Woodall-Duckham undertake, with the object of giving proof to FIRCE — Banco Central da República — to present the documents made out abroad duly visad by the local Brazilian Consulate, the originals to be legalized by the "Secretaria de Estado das Relações Exteriores" ou nas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional."

Clause IX — Validity — The present Contract will be valid from the date of publication in the "*Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil*" and from the date of the opening of the Letter of Credit referred to in Clause VI in favour of Woodall-Duckham for a period of 120 days at the end of which the Research Work must be concluded.

Clause X — Secrecy, Licence for the use of the Woodall-Duckham Process —

CPCAN agree:

A — To keep secret and confidential and not to divulge to third parties all the Know-How, information and facts involved in the Process invented by Woodall-Duckham.

B — Not to use the information disclosed for any other object than the appreciation of the application possibilities of the Woodall-Duckham Process to their own project.

Clause XI — Litigation — Any litigation arising from the present Contract to be submitted to the Court being excluded even if equally competent.

The above Terms having been read and found correct as agreed, herewith sign together with the undermentioned witnesses so that the Contract takes legal effect:

CPCAN — Date 8th June 67 — Signature: *Libero Oswaldo de Miranda*, President.

Witnesses: *Nelson Quaresma Lopes* — *Orlando Raphael Viégas Lauro*.

Woodall-Duckham: Date 8th June 67 — Signature: *R. O. Richards*, Director.

Witnesses: *P. C. Finlayson* — *Nilton de Albuquerque*.

(Nº 27.041 — 21.7.67 — NCr\$ 80,00)

TEMPO INTEGRAL

REGULAMENTO

LIVULGAÇÃO Nº 1019

Preço: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Contrato de Promessa de Prestação de Garantia com garantia fidejussória, entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (Tesouro Nacional) e a Prefeitura Municipal de São Paulo, com intervenção do Banco do Estado de São Paulo S. A.,

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, neste instrumento designado simplesmente como Banco, autarquia federal com sede na Capital Federal, à Av. W-3, e escritórios principais nesta cidade, à Avenida Rio Branco, 53, por seus representantes legais na forma do artigo

16, c, da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, como primeiro contratante, em nome e por conta do Tesouro Nacional, nos termos de autorização exarada em 17 de maio de 1967, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, em relação ao Aviso nº 96, de 6 de março de 1967, do Exmo. Sr. Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, consoante a Lei nº 5.000, de 24 de maio de 1966; como segunda contratante a Prefeitura Municipal de São Paulo, Capital, neste instrumento designada simplesmente como Avalizada, representada por seu Prefeito, Sr. José Vicente de Faria Lima, por força de Lei Municipal nº 6.988, de 26 de dezembro de 1966, e conforme autorização conferida pelo Senado Federal, em sessão de 24 de maio de 1967, conforme Resolução nº 47, publicada no *Diário Oficial* de 5 de junho de 1967, e, como Interveniente fiador, o Banco do Estado de São Paulo S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, por seus representantes legais, na forma do art. 28 de seus Estatutos Sociais, e devidamente autorizado por sua Diretoria, nos termos do art. 22, letra d, e seu parágrafo único, de seus Estatutos Sociais, tem injusto e contratado o que se consubstancia nas cláusulas e condições seguintes:

Primeira — Natureza valor e finalidade do contrato — O Banco obriga-se a prestar a garantia do Tesouro Nacional, em conformidade com autorização exarada pelo Excelentíssimo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, em 17 de maio de 1967, em relação ao Aviso nº 96, de 6 de março de 1967, do Excelentíssimo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, nos termos da Lei número 5.000, de 24 de maio de 1966, ao financiamento, até os limites correspondentes a DM. 12.280.000 (doze milhões duzentos e oitenta mil marcos da RFA), e juros respectivos, à taxa de 7,6% (sete e seis décimos por cento) ao ano, do estudo econômico financeiro e do ante-projeto de engenharia para a construção do metrô de São Paulo, e em conformidade com o processo UNDE nº 1.212-67, e, especialmente, com a Decisão nº 108-67, do Conselho de Administração do Banco.

§ 1º A garantia do Tesouro Nacional se consubstanciará mediante aval a ser aposto por seu Agente o Banco, nas notas promissórias, até os supracitados valores, emitidos pela Avalizada, em decorrência de contrato de 7 de abril de 1967, em favor do Consórcio Integrado pelas empresas Hochtief Aktiengesellschaft für Hoch- und Tiefbauten, vorm. Gebr. Helfmann, estabelecida na República Federal da Alemanha, Montreal Empreendimentos S. A., com sede nesta cidade, o Deutsche Eisenbahn Consulting GmbH, com sede em Frankfurt, República Federal da Alemanha, promissórias essas que serão descontadas pelo Deutsche Bank.

§ 2º O prazo de execução dos serviços financiados e objeto da garantia do Banco terá 12 (doze) meses, e o esquema de pagamento será o seguinte (Certificado nº 82-788, de 15 de junho de 1967, do Banco Central do Brasil):

I — de principal: 10% (dez por cento), no início da vigência do contrato entre a Avalizada e o Consórcio: 15% (quinze por cento), 24 (vinte e quatro) meses após o início da vigência do contrato citado; e, 75% (setenta e cinco por cento), em 5 (cinco) pagamentos iguais, anuais e consecutivos, vencendo-se o primeiro 36 (trinta e seis) meses após o início da vigência do contrato citado;

II — de juros, à taxa de 7,6% (sete e seis décimos por cento) ao ano, calculados sobre o saldo deve-

dor: pagos trimestralmente, pela Avalizada ao Consórcio, livre de impostos.

§ 3º A Avalizada efetuará com recursos próprios o pagamento das obrigações garantidas, observado o disposto na Cláusula Terceira.

§ 4º Para todos os efeitos de direito, estima-se o valor da garantia prestada em NCr\$ 10.647.317,71 (dez milhões seiscentos e quarenta e sete mil trezentos e dezesseis cruzeiros novos e setenta e um centavos), efetuada a conversão à taxa de câmbio de NCr\$ 0,68214 (sessenta e oito centavos de cruzeiro novo e duzentos e quatorze milésimos de cruzeiro novo) por unidade monetária da República Federal da Alemanha. O total acima compreende NCr\$ 8.373.679,20, equivalentes ao principal de DM 12.280.000,00, e NCr\$ 2.270.638,51, equivalentes aos juros de DM 3.328.688,67. Se, entretanto, por ocasião da eventual execução do contrato, houver variação, para mais, o valor da taxa de câmbio, o excesso em cruzeiros resultante será considerado acessório eventual, coberto pela mesma garantia neste ato constituída. A Avalizada, desde já e para esse fim, autoriza o Banco, expressa e irrevogavelmente, a providenciar, junto às repartições, órgãos e entidades a que possa estar afeto o presente, a atualização que se fizer necessária.

Segunda — Condições para efetivação da garantia — O Banco somente efetuará a prestação da garantia do Tesouro Nacional após haver recebido do Deutsch Bank a manifestação de concordância com que apenas promoverá o vencimento extraordinário da dívida da Avalizada, por inadimplência desta, se o Banco, dentro de 10 (dez) dias da notificação respectiva, deixar de liquidar a obrigação vencida.

Terceira — Reserva de recursos para pagamento das obrigações garantidas — A Avalizada recolherá ao Banco, até final liquidação de todas as obrigações garantidas, e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias das respectivas datas de vencimento, o valor correspondente, em cruzeiros.

Os depósitos assim realizados serão mantidos em conta especial. Se a Avalizada deixar de efetuar algum dos recolhimentos aqui previstos, ficará sujeita ao pagamento de juros de mora, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da data em que o depósito se tornar devido e até a data do pagamento da obrigação pelo Banco, se esse concordar com a purgação da mora, preferindo não exigir imediatamente o total da dívida, na forma da Cláusula Décima Terceira.

Quarta — Conversão da Moeda — Para os efeitos do disposto, na cláusula anterior, a conversão da moeda estrangeira far-se-á com base na taxa e/ou sobretaxas de câmbio vigentes à época de cada depósito e aplicáveis à operação garantida.

Quinta — Variação da taxa e/ou sobretaxas de câmbio — Se ocorrer variação para mais, no valor da taxa e/ou sobretaxas de câmbio, durante o período compreendido entre o dia do depósito (Cláusula Terceira) e o da liquidação do câmbio destinado à remessa dos recursos para o exterior, de que trata a cláusula seguinte, a Avalizada complementará os recursos dos aludidos depósitos dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aviso de débito emitido pelo Banco.

Sexta — Remessa de recursos para pagamento das obrigações garantidas — O Banco providenciará junto aos órgãos competentes, por ordem e conta da Avalizada e como seu mandatário, a concessão e o fechamento do câmbio, o recolhimento das sobretaxas cambiais, o pagamento dos impostos ou taxas devidas, bem como a remessa, para o exterior, dos recursos destinados ao pagamento das obrigações garantidas. A Avalizada, neste

ato e por este instrumento, confere e outorga poderes especiais ao Banco para realizar essas providências, em nome da Avalizada e como seu mandatário, e desde já o autoriza e, para esse fim, utilizar os recursos da conta especial prevista na Cláusula Terceira.

§ 1º A Avalizada entrará ao Banco, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente contrato, todos os documentos necessários à efetivação das medidas de que trata esta cláusula.

§ 2º Fica, no entanto, estabelecido que caberá exclusivamente à Avalizada a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de atrasos na remessa de recursos, de variações cambiais, não imputáveis ao Banco, e consequentes do não cumprimento de obrigações da Avalizada previstas neste contrato e/ou de fato de terceiros.

§ 3º As despesas em que o Banco incorrer, no exercício do mandato ora conferido, serão reembolsadas pela Avalizada, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, dentro de 5 (cinco) dias, contados do aviso de débito emitido pelo Banco.

Sétima — Inadimplimento da Avalizada na reserva de recursos para pagamento das obrigações garantidas — Se a Avalizada incorrer em mora na obrigação de depósito de recursos à qual se refere a Cláusula Terceira, e o Banco vier a honrar a garantia do Tesouro Nacional, a ela assistirá, para efeito de fixação do critério de conversão da moeda quando do reembolso pela Avalizada, a taxa de 9,7% do Código Civil e do artigo 16 da Lei nº 2.873, de 26 de novembro de 1956, e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira, o direito de optar entre a taxa de câmbio do mercado livre vigente no dia do pagamento, pelo Banco, da(s) obrigação(s) garantida(s) e a vigente no dia do respectivo reembolso, pela Avalizada. Preferindo o Banco não usar da opção a aqui facultada, o débito da Avalizada será corrigido monetariamente, mediante aplicação dos índices fixados, pela Comissão Liquidante do Ativo do Conselho Nacional de Economia, ou pelo órgão que vier a substituí-lo, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1954, para correção do valor das "Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional".

§ 1º Adicionar-se-ão ao montante assim calculado os encargos contratuais vencidos, as despesas realizadas, os impostos e taxas recolhidas, acrescidas dos juros moratórios de 7,6% (sete e seis décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o valor em moeda estrangeira e contados a partir da data do desembolso pelo Banco.

§ 2º A taxa de fiscalização prevista na Cláusula Nona incidirá também sobre as importâncias correspondentes a avais honrados pelo Banco, a encargos contratuais vencidos, a despesas realizadas, a impostos e taxas recolhidas, fazendo-se periodicamente a conversão da moeda, tão somente para efeito dessa cobrança, à taxa de câmbio do mercado livre vigente em 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro de cada ano, de vigência do contrato, prevalecendo, se, nesses dias, não houver quotação, a do dia imediatamente anterior.

§ 3º Fica, desde já, estabelecido que, pedindo o Banco em julho, o reembolso daquelas obrigações, despesas realizadas, impostos e taxas recolhidas, e demais encargos contratuais assumidos pela Avalizada, o critério de conversão da moeda será o da taxa de câmbio do mercado livre vigente para venda, no dia anterior ao em que se fizer a liquidação da sentença (art. 903 do Código de Processo Civil).

§ 4º Sempre que o Banco, a ocorrência do previsto no caput desta cláusula, vier a efetuar, com recur-

sos próprios, o pagamento de obrigações garantidas nos termos deste contrato, cobrará da Avalizada taxa à razão de 3/16% (três dezesseis avos por cento) do valor, em cruzeiros, das obrigações assim liquidadas, efetuada a conversão com base na taxa de câmbio do mercado livre vigente à data das remessas respectivas.

Oitava — obrigações diversas — Até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela Avalizada para com o Consórcio, em decorrência do estudo a que alude a Cláusula Primeira, bem como para com o próprio Banco e o Tesouro Nacional, assume ainda a Avalizada as seguintes obrigações:

I — mencionar a cooperação do Banco e do Tesouro Nacional, sempre que der publicidade à realização do estudo mencionado;

II — manifestar-se sobre os extratos de sua conta, enviados pelo Banco, dentro de 15 (quinze) dias a partir da respectiva expedição;

III — franquear ao Banco, sempre que por este solicitado, o conhecimento dos elementos informativos do desenvolvimento do estudo procedido;

IV — apresentar ao Banco a forma final do estudo referido.

Nona — Taxa de fiscalização e despesas — A fim de atender às despesas de fiscalização do presente contrato, cobrará o Banco à Avalizada, semestralmente, em 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro de cada ano, no vencimento ou na liquidação do contrato, taxa de fiscalização de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, calculada sobre os saldos efetivamente garantidos (principal e juros), às épocas mencionadas.

§ 1º A taxa de fiscalização relativa ao semestre em que for prestada pelo Banco a garantia do Tesouro Nacional, será cobrada e calculada proporcionalmente ao número de dias decorridos entre a data da aposição do aval e a estabelecida para a cobrança, no mesmo semestre.

§ 2º A taxa de fiscalização prevista nesta cláusula será paga em moeda nacional, fazendo-se a conversão da moeda estrangeira à taxa de câmbio do mercado livre vigente nas datas de cobrança.

§ 3º A Avalizada reembolsará o Banco de todas as despesas que este fizer para a realização, regularização, segurança ou conservação de direitos creditórios relativos a este contrato.

§ 4º A taxa de fiscalização e as despesas aqui previstas, que serão pagas pela Avalizada dentro de 10 (dez) dias da emissão do aviso de débito pelo Banco, vencerão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, no caso de não pagamento no prazo estabelecido, preferir o Banco, ou não, considerar vencido o contrato, na forma da Cláusula Décima Terceira.

Décima — Certeza e liquidez da dívida — A Avalizada reconhecerá como prova de seu débito os avisos emitidos pelo Banco, referentes às importâncias a serem por ela depositadas (Cláusulas Terceira e Quinta) e às importâncias pagas pelo Banco por conta da Avalizada (Cláusula Sétima), bem como outros avisos relativos e despesas e taxas devidas; o Banco, por sua vez, reconhecerá a crédito da Avalizada os recibos ou certificações que emitir pelos recebimentos em dinheiro.

Fica, desse modo, expressa e plenamente assegurada, a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida da Avalizada, compreendendo os cálculos de juros, taxas e despesas, e estabelecido que a Avalizada não poderá exigir processo especial de verificação nem, por qualquer forma ou sob qualquer pretexto, retardar o pagamento ou a cobrança do saldo devedor demonstrado pelo Banco, ficando-lhe ressalvado, entretanto, em

caso de erro, o uso posterior da ação de repetição.

Décima Primeira — Garantia — Fiança — Comparece neste ato, firmando este instrumento, o interveniente no início qualificado, Banco do Estado de São Paulo S. A., para, na qualidade de fiador e principal pagador, solidariamente se responsabilizar pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações neste contrato contraídas pela Avalizada, com renúncia expressa aos benefícios do artigo 1.503 do Código Civil.

Décima Segunda — Reforço de garantia — Se se verificar qualquer circunstância que venha a afetar a garantia prevista na cláusula anterior, a Avalizada comunicará o fato, incontinenti e por escrito, ao Banco, a fim de que este possa determinar as providências necessárias, às quais a Avalizada dará cumprimento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação respectiva, que o Banco lhe fará por carta enviada sob registro, pelo Correio, ou por Oficial de Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Décima Terceira — Vencimento extraordinário do contrato e exigibilidade imediata do pagamento das obrigações garantidas — O Banco e/ou o Tesouro Nacional poderá considerar vencido o presente contrato ou con-

tratos que tenha assinado com a Avalizada, se ocorrer:

a) não cumprimento de obrigação assumida pela Avalizada para com o Consórcio, executor do estudo citado na Cláusula Primeira;

b) não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Avalizada, não só neste instrumento como noutro que tenha assinado ou venha a assinar com o Banco;

c) qualquer dos casos de antecipação legal do pagamento.

§ 1º Fica expressamente entendido que a Avalizada só se exonerará das responsabilidades aqui assumidas, depois de integralmente pagas, no exterior, todas as obrigações garantidas, sendo por conta da Avalizada, em qualquer caso, o risco de variação do valor da taxa e/ou sobretaxas de câmbio.

§ 2º O saldo apurado na forma da Cláusula Décima, será cobrado mediante ação executiva, na forma do art. 1º, parágrafo único do Decreto-lei nº 660, de 17 de novembro de 1938.

Décima Quarta — Não exercício de Direitos — Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do Banco e/ou do Tesouro Nacional, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente contrato, ou

sua concordância com atrasos no cumprimento ou com inadimplemento de obrigações da Avalizada, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do Banco, e/ou do Tesouro Nacional, não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento nem obrigarão o Banco relativamente a vencimento ou inadimplemento futuro.

Décima Quinta — Pena convencional — Se o Banco tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo de natureza administrativa, para haver o pagamento, total ou parcial, de eventual crédito do Banco ou do Tesouro Nacional em decorrência deste contrato, terá direito a pena convencional irredutível de 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações garantidas pendentes (incluindo juros, comissão, taxa e despesas), tanto que seja despachada a petição inicial.

Décima Sexta — Lugar do pagamento — A Avalizada pagará todas as importâncias relativas às obrigações assumidas no presente contrato, na Cidade do Rio de Janeiro ou no lugar que vier a ser comunicado pelo Banco à Avalizada, por escrito.

Parágrafo único. Os pagamentos somente poderão ser feitos em moeda corrente, por ordens de pagamento em

favor do Banco, ou em cheques visados, pagáveis nos locais retrocitados.

Décima Sétima — Foro do contrato — O foro do presente contrato será o da sede do Banco, ressalvado o este, todavia, o direito de optar pelo da Cidade do Rio de Janeiro ou pelo da Avalizada.

Décima Oitava — Registro no Tribunal de Contas — O presente contrato deverá ser levado a registro nos Tribunais de Contas competentes, eximindo-se de qualquer responsabilidade, tanto o Banco quanto o Tesouro Nacional, em caso de recusa de registro pelos órgãos competentes.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, na presença das duas testemunhas a seguir assinadas, em 5 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, com a seguinte distribuição: 2 (duas) para o Banco; 2 (duas) para a Avalizada, e 1 (uma) para o Interventente.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1967.

Pelo Banco. — **Jayme Magrassi de Sá** — **Hélio Schlittler Silva**.

Pela Avalizada. — **Pp. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro**.

Pelo Interventente. — **Lélio de Toledo Piza e Almeida Filho**. — **Pp. José Lourenço dos Santos; pp. Pedro Carvalho de Freitas**.

Testemunhas. — **José Carlos Leone**. — **Enilda C. Vieira**.

SALÁRIO MÍNIMO

1967

DIVULGAÇÃO N.º 993

Preço: NCr\$ 0,10

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO N.º 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEMEDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 56-67

Rodovia: BR-304-CE.

Trecho: Boquéirão do Cesário — Aracati

Subtrecho: km 0. (Entroncamento BR-116 no km 111) km 20.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às 14,30 horas do dia 31 do mês de agosto de 1967, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adicionais descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único Não serão tomadas em consideração, proposta apresentada por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 56-67" o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) fator de concorrência (Fc) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, sob a correção de um inflator (I) igual a 4,358 (quatro unid. e trezentos e cinquenta e oito milésimos correspondente a março-67. Não será aceito fator de concorrência superior a 1,000 o que corresponde a não ser admitido o acréscimo em relação aos preços básicos (Tabela de 18 de junho de 1967, sob o inflator 4,358).

d) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades do equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis técnicos e legais pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea "c" da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, bem como, se acham em dia com as obrigações militares);

j) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27 de outubro de 1964.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a Empresa tenha executado para Entidade ou órgão do Serviço Público federal ou estadual, serviços de pavimentação em obras rodoviárias ou aeroportuárias (pista de rolamento e pátio de manobras), compreendendo revestimento betuminoso (em área superior a 100.000 m²), e a execução da base e sub-base correspondentes, em prazo não superior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos.

b) Que a firma possua equipamento mecânico disponível, de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a deste artigo, será feita mediante apresentação certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual, autárquico, paraestatal ou companhias de economia mista, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, subtrecho) e definindo os respectivos períodos de execução;

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pelo D.N.E.R.. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

tratores de esteira com potência igual ou superior a 150 HP na barra de tração, equipado com lâmina.

tratores de esteira, com potência igual ou superior a 150 HP na barra de tração, equipado com scraper ou 2 (dois) moto-escavo-transportadores com capacidade de carga rasa mínima de 10m³.

motoniveladora de potência no freio igual ou superior a 100 HP.

2 carregadeiras frontais de 1 1/2 jardas cúbicas.

2 compressores de ar de 350 pés cúbicos por minuto.

2 carros pipas de 4.000 litros de capacidade.

2 tratores de pneus de 55 HP.

2 rolos compactadores "pé de carneiro" de dois tambores.

2 rolos compactadores de pneus.

1 rolo compactador tipo tandem de 5 a 8 toneladas.

1 conjunto de britagem com produção mínima de 10m³/h.

2 carros distribuidores de material betuminoso, equipados com barras de distribuição, aquecedores, bomba, termômetro e tacômetro.

1 distribuidor de agregado.

1 laboratório de campo completo.

10 caminhões basculantes com capacidade mínima de 4m³.

1 depósito próprio de sistemas de aquecimento para armazenamento de material betuminoso, com capacidade mínima de 30 t.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NC\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g do item 5 do Capítulo I, deste Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido;

§ 4º Conhecido os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação ou de exportação do Banco do Brasil e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato venha a ser

inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias, após a assinatura do termo de recebimento da obra, pelo D.N.E.R.. No caso da resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Descrição dos serviços — forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-304/CE, trecho Boquéirão do Cesário-Aracati, subtrecho Km.0 (Entroncamento BR/116 no Km 111) Km 20 e abrangem:

I — Serviços de Terraplenagem;

Ia — Desmatamento, destocamento de árvore até 50 cm de diâmetro;

Ib — Escavação, carga e transporte de material classificado em 1ª, 2ª e 3ª categoria;

Ic — Compactação de aterros;

II — Serviços de Obras de Arte e drenagem;

III — Serviços de pavimentação, compreendendo a execução de regularização e compactação do subleito, a estabilização granulométrica de solos, com mistura, escavação, carga e transporte de material de jazida, umprimação e tratamento superficial duplo.

Serviços preliminares compreendendo valetas, caminhos de serviço e serviços de drenagem nos cortes e obras de arte correntes e ainda serviços complementares inclusive da sinalização e cercas delimitadoras de faixa de domínio. Além dos serviços relacionados, a critério da fiscalização, poderão ser executados quaisquer serviços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo C.E. em 18 de junho de 1964 que interessem à configuração do objeto contratado.

Parágrafo único. Os materiais betuminosos cujo consumo efetivo e o previsto no projeto, quando não fornecidos pelo D.N.E.R. pelo preço de custo, apurado de acordo com a Nota Fiscal (inclusive impostos) serão acrescidos da bonificação de 15% referente a aquisição e fretes de materiais betuminosos, tendo em vista o resultado da reunião de 14 de junho de 1963 na qual o Conselho Executivo aprovou a citada proposição.

11. — Prejudicado

12. Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., adotando-se todas as recomendações e especificações constantes do Manual de Pavimentação desta Autarquia, obedecidas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

13. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7, capítulo II à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R., visando a perfeita execução da obra, inclusive manter permanentemente no canteiro da obra um engenheiro responsável, pela execução dos serviços, que apresente a Chefia do 3º DRF, para aprovação, antes do início da obra, "currículum vitae", fornecido por órgão público, federal ou estadual, pro-

vando ser especialista em pavimentação, tendo realizado, projeto ou fiscalizado serviços de pavimentação durante o (dois) anos consecutivos.

CAPÍTULO V Prazos

15. O prazo para a execução total dos serviços será de 360 dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

15-A — O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita sob pena de perda da caução.

16. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos, determinadas por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento abaixo:

- a) Medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;
- b) as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de se proceder a uma medição;
- c) entre duas medições, ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

VII — Valor e dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, é de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), sendo ... NCr\$ 1.600.000,00 a preços iniciais e NCr\$ 400.000,00 estimados para a parcela de reajustamento, correndo a despesa às expensas da dotação da verba da Lei 4.889, de 1 de dezembro de 1963, da Sudene/66 até NCr\$ 470.000,00. O prosseguimento dos serviços, além deste valor, ficará condicionado à disponibilidade de recursos, ratificada mediante empenho prévio e ordem de serviços a serem dados pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

§ 1º Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá o DNER determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do Contrato original.

§ 2º Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

VIII — Reajustamento

19. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe o Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, bem como pelos Decretos: 60.467, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967 e Portaria Ministerial número 131, de 12 de maio de 1967.

IX — Contrato, Multas e Dissolução

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria-Geral do D.N.E.R..

21. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo

em 18 de junho de 1964, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da tabela pelo fator de concorrência.

Assim sendo I o inflator e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da tabela de 18 de junho de 1964, multiplicados pelo fator de adequação Fa — I x Fc.

22. O valor global inicial do contrato será o constante do item 18, capítulo VII do presente edital, multiplicados pela fator de concorrência.

22. O valor global inicial do contrato aplicáveis, a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no programa de avanço; quando não forem executados periodicamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

24. O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo D.N.E.R. ou bilateralmente, a qualquer tempo a conveniência administrativa.

25. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER;
- § 1º No caso de resilição à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução;
- § 2º Ocorrendo resolução, o DNER, promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;
- § 3º Em caso algum o D.N.E.R., pagará indenização devida pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

X — Processo e julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- c) verificar a selagem da documentação;
- d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colar as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor fator de concorrência, proposto de acordo com o estipulado na alínea c do item 3, Capítulo I.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência, entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz a melhor proposta,

a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência, cujo global passa a representar o teto para a concorrência desempate.

Parágrafo único. I o caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

XI — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. No caso de anulação, as concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variações ao atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A tabela de preços do D.N.E.R. para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de Pavimentação ou adquirida no Serviço de Documentação do D.N.E.R..

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria-Geral do D.N.E.R. ou na Divisão de Pavimentação, para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes do artigo 5.º, Capítulo I, alíneas b, c, d, e

e f, fica substituída pelo cartão de registro. Ref. Proc. nº.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1967.
— Eng. Salvan Borborema da Silva,
Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO Nº 33-67

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e tendo em vista a atuação das autoridades competentes,

Comunica que as Agências do Instituto Brasileiro do Café, nos portos de exportação, estão sendo instruídas no sentido de, a opção dos vendedores, adquirirem cafés da safra de 1966-1967 e anteriores, que se encontram nos portos, segundo os critérios das Resoluções nºs. 493 e 414 de 10 de junho de 1967 e 4 de julho de 1967, respectivamente, e das instruções baixadas a respeito.

Os interessados deverão se dirigir às Agências do Instituto Brasileiro do Café, nos portos de exportação, para os necessários esclarecimentos.

O prazo de compra dos cafés acima referidos findará:

a) em 30 de setembro de 1967, para a entrega, pelos interessados, das propostas de venda às Agências referidas;

b) em 31 de outubro de 1967, para faturamento, pelos interessados, dos cafés oferecidos à venda e aceitos.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1967
— Hércilio Sabino Coimbra, Presidente.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Retificação

Edital nº RDF-12-67

No Diário Oficial (Seção I — Parte II), de 18 de julho de 1967, página nº 1.700

No item 3.2 — onde se lê: "... mediante em duas vias..."

Leia-se: "... mediante escrito em duas vias..."

No item 3.2 — onde se lê: "... por representantes legal e relacionado..."

Leia-se: "... por representante legal e relacionando..."

No item 3.3 — onde se lê: "... devem ser anexados ao requerimento..."

Leia-se: "... devem ser anexados ao requerimento..."

No item 3.4 — onde se lê: "... estar em vigor na data assinada no item 1..."

Leia-se: "... estar em vigor na data assinalada no item 1..."

Acrescentar

O item 4.3.5.: "... Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.

No item 5.1 — onde se lê: "... parte proposta..."

Leia-se: "... parte da proposta..."

No item 5.12, onde se lê: "... Liberação a Tomada..."

Leia-se: "... LIBERAÇÃO — Anulada a Tomada..."

COLEÇÃO DAS LEIS

1967

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.023

PREÇO: NCr\$ 3,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.024

PREÇO: NCr\$ 11,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTES NÚMEROS, NCr\$ 0,05